

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

PROCESSO Nº 18254/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO (art. 56, I da Lei 14.133/21)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: A sessão pública se dará por meio do sistema eletrônico BII Compras no endereço eletrônico: www.bll.org.br

OBJETO: A presente licitação visa o **Registro de Preço** para a aquisição futura e parcelada de produtos e materiais medicos, hospitalares e laboratoriais diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAЕ, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

(LICITAÇÃO COM ITENS EXCLUSIVOS E COM COTA RESERVADA PARA MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP ou EQUIPARADAS e COTA PRINCIPAL PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO)

DA ABERTURA DA SESSÃO E LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Fim do recebimento (propostas e documentos): 05/01/2026 às 08h00min

Início da análise das propostas: 05/01/2026 às 08h30min

Fim da análise das propostas: 05/01/2026 às 08h50min

SESSÃO PÚBLICA: DIA: 05 DE JANEIRO DE 2026

HORÁRIO DE INÍCIO DA DISPUTA: 09h00min (horário de Brasília/DF)

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>

ou

<https://www.manhuacu.mg.gov.br/>

ENDEREÇO: Praça Cinco de Novembro, nº. 381, Centro, Manhuaçu/MG.

LOCAL: www.bll.org.br - <https://bllcompras.com/Home/Login>

ÁREA SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU – (MINAS GERAIS), inscrita no CNPJ

n.º 18.385.088/0001-72, por intermédio de seu **Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio**, designados pelo **Decreto nº. 148, de 30 de outubro de 2024**, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para o **Registro de Preço** para a aquisição futura e parcelada de produtos e materiais medicos, hospitalares e laboratoriais diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAЕ, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**, nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, Lei Municipal 3.156/2011, Decreto Municipal nº. 75 de 08 de agosto de 2025 e pelo Decreto Municipal nº 34, de 27 de março de 2023, Decreto Municipal nº 129/2024, regulamentos municipais, regulamentos federais que não conflitem com as normas municipais, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1 DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto da presente licitação o **Registro de Preço** para a aquisição futura e parcelada de produtos e materiais medicos, hospitalares e laboratoriais diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAЕ, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu, **conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento**.

1.2. A presente licitação será realizada por itens, conforme tabela apresentada no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens interessar.

1.3. O presente certame destinado ao registro de preços, não obriga a Administração adquirir as quantidades estimadas. Na hipótese de ocorrer licitações específicas para aquisição de determinados itens, fica assegurado ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.4. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação), conforme item 11.1 do termo de referência.

1.5. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

2 DO CREDENCIAMENTO

2.1 Para acesso ao sistema de compras eletrônicas, os interessados deverão credenciar e obter chave de identificação e senha pessoal do sistema de compras eletrônicas adotado por esta Administração – www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login> –, conforme instruções que podem ser obtidas na página www.bll.org.br.

2.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros quando identificar incorreção ou aqueles se tornarem desatualizados.

2.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.4 Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem propostas através do site descrito no item 2.1, até às 08:00 horas do dia **25 de janeiro de 2026**.

3 ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos conforme previsto no art. no Art. 164 da Lei nº 14.133/21 e Art. 88 do Decreto Municipal nº 34, de 27 de março 2023.

3.2 As **impugnações e pedidos de esclarecimentos** ao presente Edital poderão ser feitas até as 00:00hs do dia **23/12/2025, 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame**, de forma escrita, pelo endereço de e-mail licitacao@manhuacu.mg.gov.br ou em campo específico no sítio eletrônico www.bll.org.br ou <https://bllcompras.com/Home/Login>.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4 A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação conforme **art. 88 § 2º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

3.5 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto **no § 1º do art. 55 da Lei n. 14.133/21 e art. 88, § 3º do Decreto Municipal 34/2023.**

3.6 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no **art. 165 da Lei n. 14.133/21.**

3.7 As razões de recurso e as contrarrazões serão enviadas exclusivamente por meio eletrônico, no prazo de **3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da divulgação da interposição do recurso.

3.8 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.8.1 A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de **30 (trinta) minutos** via sistema, sob pena de preclusão utilizando para tanto, exclusivamente, campo próprio disponibilizado no sistema BLL de acordo com o art. 112 do Decreto Municipal nº 34/2023;

3.8.2 O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata final do certame.

3.9 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, na qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

3.10 O recurso ou o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou decisão recorrida até a deliberação final. Ainda, o acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento conforme o art. 168 da Lei nº 14.133.

4 DA PARTICIPAÇÃO

4.1 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos

responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4 Em conformidade com a Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, nesta contratação, conforme consta no Relatório de Balizamento de Preços em anexo, foi fracionado em **Cota de 25% para participação de ME, EPP e equiparadas, e o quantitativo restante de 75%, como Cota Principal (ampla participação de empresas em geral)**, ficando os quantitativos do objeto deste processo divididos da seguinte forma:

4.4.1 Os Itens 08, 09, 14, 39 e 58 (**Cota Principal**);

4.4.2 Os Itens 65, 66, 67, 68 e 69 (**Cota Reservada**).

4.5 Os demais itens - (**Cota Exclusiva**) – correspondem a **100% (Cem por cento)** das quantidades dos Itens do objeto, destinado à participação exclusiva das Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais – MEI.

4.6 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.7 No item especificado no subitem **4.4.2**, não havendo vencedor Microempresas – me, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou Equiparadas, poderá ser adjudicada para Empresa de Grande Porte.

4.8 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Municipal 3.156/2011 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

5 DAS VEDAÇÕES

5.1 NÃO poderão disputar esta licitação (art. 14 da Lei 14.133/21):

5.2 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.5 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.6 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.7 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.9 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.10 Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.11 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.12 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13 O impedimento de que trata o item 5.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.14 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.3 e 5.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.15 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.16 O disposto nos itens 5.3 e 5.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.17 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.18 A vedação de que trata o item 5.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 No presente certame as fases de apresentação de propostas, lances e de julgamento serão anteriores à fase de habilitação.

6.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. **ANEXO II**

6.3 Os licitantes, sob pena de desclassificação, deverão emitir declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas **ANEXO III**.

6.4 Para efetuar o cadastro da proposta, o licitante deverá preencher no sistema as seguintes informações:

6.4.1 Valor unitário e total do item ou valor global ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital;

6.4.2 Marca e/ou modelo;

6.4.3 Descrição detalhada do objeto, conforme consta no Termo de Referência.

6.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

6.6 Em âmbito municipal, **não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital**, sob pena de desclassificação na forma do **art. 52 § 1º do Decreto Municipal nº 34/2023**.

6.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6.8 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.9 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do **licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.10 As propostas encaminhadas terão prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação.

6.11 As ofertas de propostas dos licitantes devem respeitar os preços médios estabelecidos neste Edital.

7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes poderão encaminhar, **antes da abertura da sessão pública**, nos termos deste Edital, juntamente com a proposta assinada e em papel timbrado, todos os documentos de habilitação exigidos por este instrumento convocatório.

7.1.1 Os documentos de habilitação que faltarem na plataforma será solicitado pelo pregoeiro e deverá ser anexado na aba documentos complementares no prazo de **02 (duas) horas**, O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, sob pena de desclassificação.

7.2 Todos os documentos protocolados devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de **120 (cento e vinte) dias** a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

7.3 As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

7.4 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles

documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5 Os licitantes deverão preencher e protocolar, juntamente com as propostas e os documentos de habilitação, as declarações dispostas nos Anexos deste Edital: **Anexo II- Modelo de Carta Proposta Modelo de Declarações – Anexo III Cumprimento de Exigências Legais; Anexo IV Modelo de Declaração Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; - Anexo V Modelo de Declaração - Informações Necessárias Para a Contratação.**

8 DA HABILITAÇÃO

8.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a.** Documento com CPF e Identidade do(s) Sócio(s) Administrador(es), conforme contrato social.
- b.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de

Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.2.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.2.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; **ANEXO III**

8.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará

dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.10. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência. **ANEXO III**

8.2.11. Declaração de inexistência de fatos impeditivos. **ANEXO III**

8.2.12 As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

a) Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

c) Existindo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado às **microempresas**, empresas de pequeno porte e cooperativas o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a regularização da documentação na forma do art. 43, §1º da LC 123/2006. A falta de regularização dos documentos no prazo, implicará na decadência do direito à contratação, passível de aplicação das sanções previstas no §5º do art. 90, da Lei 14.133/21.

8.2.13. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.3.2 Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.4.1 Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.4.2. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA;

8.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

8.5.1. As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.5.1.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC) para todos os itens enquadrados nas **classes III e IV** conforme disposto na RDC nº 15, de 28 de março de 2015 (ANVISA);

8.5.1.2. Registro do produto no Ministério da Saúde para **todos** os itens, **com exceção** dos itens: **04, 05, 16, 17, 21 e 22**.

Obs: caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976). - **Caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.**

8.5.1.3. **Certificado de Aprovação (CA)** expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para os **itens: 20,21 e 22**.

8.6 O item 49 – “LAMPADA DE LED - NIKON COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE EI”, deverá ser da marca NIKON COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE EI pelo fato do microscópio ser dessa marca, conforme justificativa no item 4.1.1 do Termo de Referência.

9 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital na plataforma www.bii.org.br ou <https://biicompras.com/Home/Login>.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.4.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário do item**.

9.5 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.6 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.7 O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

9.8 O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado neste Edital.

9.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

9.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto” na forma do art. 56, I da Lei 14.133/21, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11 No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

9.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.

9.14 Assim que a etapa de lances for finalizada e o sistema detectar um empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 a ferramenta inicia a aplicação automática do desempate em favor ME/EPP/MEI.

9.15 Ao final da sessão pública de disputa de lances, o sistema eletrônico detectará automaticamente as situações de empate a que se refere o art. 24 da Lei Municipal nº 3.156/2011.

9.15.1 Considera-se empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas sejam iguais ou **até 5% (cinco por cento)** superiores à proposta mais bem classificada, quando esta for proposta de licitante

não enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que não possua inscrição no Município (**Lei MUNICIPAL Nº. 3.156/2011**).

9.16 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

9.17 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, disponível para o acompanhamento de todos os participantes.

9.18 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

9.19 Será desclassificada a proposta que apresentar vícios insanáveis; não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no edital; apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação; não tiver sua exequibilidade demonstrada no **prazo de 1 (uma) hora a contar da solicitação do Pregoeiro**, prorrogável por igual período, quando exigido pela Administração; apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

9.20 DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E LEI MUNICIPAL Lei Municipal 3.156/2011: será identificado pelo sistema os valores ofertados pelas empresas ME, EPP e MEI, o qual procederá à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123 de 2006 e Lei Municipal Lei Municipal 3.156/2011.

9.21 As propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

9.22 A ME, EPP ou MEI melhor classificada, segundo o item anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no **prazo decadencial de 5 (cinco) minutos**, contados pelo sistema após a comunicação automática.

9.23 Caso a microempresa, a empresa de pequeno porte ou o microempreendedor individual melhor classificado desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes na condição de ME, EPP ou MEI que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.24 Caso ocorra a equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.24.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.24.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.24.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

9.24.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.24.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.25 Em igualdade de condições, **se não houver desempate**, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.25.1 empresas estabelecidas no território do Estado do órgão ou entidade licitante;

9.25.2 empresas brasileiras;

9.25.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.25.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.25.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço médio ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.6 Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo

9.26 O prazo para o envio da proposta reajustada, **será de 2 (duas) horas** a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser prorrogado motivadamente pelo Pregoeiro (a) a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte do licitante.

10 DA FASE DE JULGAMENTO

10.1 Assim, definido o resultado da fase de lances, a Administração negociará condições mais vantajosas com o licitante que ofertar o melhor preço ou maior desconto conforme o **art. 18 inciso III, letra f** do Decreto Municipal 34/2023.

10.2 Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie de forma expressa e motivada, parcela ou à totalidade da remuneração.

10.4 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do art. 59 da Lei 14.133/21 e Parágrafo Único do art. 105 do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.5 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro e equipe de apoio verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei 14.133/21 e legislação correlata e nos termos deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta nos seguintes cadastros:

10.5.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

10.5.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

10.5.3 Empresas temporariamente suspensas de participarem em licitações e impedidas de contratarem com o Município de Manhuaçu (<https://www.manhacu.mg.gov.br/detalhe-da-materia/info/licitacoes/16672>)

10.5.4 c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5.5 d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos (CADICON), mantidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU). (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=1660:3:107688790936386::::P3_TIPO_RELACAO:INIDON_EO)

Cadastro no Tribunal de Contas do Estado. <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web/br/gov/prodemge/seplag/fornecedor/publico/index.zul>

10.5.6 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 14.230, de 2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.6 Constatada a existência de sanção, o licitante será **desclassificado**, por falta de condições de participação.

10.7 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

10.8 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

10.9 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao médio estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a **exequibilidade** da proposta na forma do **§ 2º do art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021** e Parágrafo Único do art. 105 Parágrafo Único do Decreto Municipal 34/2023, **no prazo de 1 (uma) hora, prorrogável por igual período a contar da solicitação do pregoeiro(a), sob pena de desclassificação.**

10.11 Existindo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

11 DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos indicados no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.3 O pregoeiro/equipe de apoio efetuará consulta direta nos sítios dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por meio eletrônico.

11.4 **Documento ausente**, que atesta condição de habilitação pré-existente à abertura do certame, deverá ser solicitado e anexado na aba documentos complementares dentro do **prazo de 02 (duas) horas** e avaliado pelo pregoeiro **conforme o acordão 1211/2021**.

11.5 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, mesmo após as devidas diligências, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com o edital.

11.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

11.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.10 A verificação pelo pregoeiro/equipe de apoio, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, pela Lei 14.133/21, art. 64.

11.12 Estando a documentação de habilitação da licitante correta, mesmo após realização de diligência, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11.13 Declarada a vencedora, o Pregoeiro (a) abrirá prazo de **30 (trinta) minutos** para o registro, via sistema, das intenções recursais.

12 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1 A apuração das infrações e a aplicação das sanções administrativas aos licitantes ou contratados obedecerá as disposições do **Decreto Municipal nº 34/2023 e Decreto Municipal nº 129/2024.**

12.2 A aplicação das sanções administrativas, além de respeitar as regras referentes ao devido processo administrativo, deverá se pautar nos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa, devido processo legal e demais princípios aplicáveis indicados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

12.3 Assim, em termos gerais, o licitante ou o contratado, será responsabilizado administrativamente, nos termos da lei, pelas seguintes infrações:

12.3.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

12.3.2 deixar de entregar a documentação exigida;

12.3.3 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.3.4 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.3.5 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.3.6 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.3.7 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.3.8 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.3.9 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.10 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.4 A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 A sanção será aplicada mediante a natureza, a gravidade e a reprovabilidade da infração cometida, assim, a Administração considerará:

12.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.5.2 as peculiaridades do caso concreto;

12.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.7 Caso o descumprimento contratual acarrete prejuízo significativo para a Administração e/ou que interfira diretamente na execução do objeto e comprometa prazos e/ou serviços é justificativa para imposição de penalidade mais gravosa.

12.8 A aplicação e demais disposições sobre a penalidade de advertência seguirão o art. 156 inciso I da Lei nº 14133/21.

12.9 A penalidade de multa visa compensar todo e qualquer dano contratual, em decorrência das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei 14.133/21.

12.10 A sanção de multa poderá ter natureza moratória ou compensatória, sendo imposta ao licitante ou contratado em razão da prática de quaisquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, em conformidade com os procedimentos estabelecidos na legislação aplicável.

12.11 As multas serão aplicadas conforme o disposto na Seção IV do Decreto Municipal nº 129/2024, observando-se os critérios, prazos e procedimentos detalhados neste dispositivo.

12.12 As multas serão recebidas: I) o órgão poderá reter (descontar) os pagamentos devidos, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado; II) o órgão emitirá Documento de Arrecadação ou outro instrumento equivalente; III) descontado do valor da garantia prestada; e IV) cobrado judicialmente.

12.12.1 Esgotado o prazo sem o pagamento da multa aplicada, no caso de garantia prestada na forma do art. 96 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, será a seguradora ou a fiadora notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

12.12.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.12.3 Na aplicação de multa, caberá defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.13 É cabível a aplicação de multa cumulativamente com todas as outras sanções dispostas nos incisos do artigo 156 da Lei 14.133/21.

12.14 O **impedimento de licitar** e contratar será aplicado ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo **prazo máximo de 03 anos**.

12.15 A aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar seguirá as disposições do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

12.16 A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo **prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

12.17 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.18 Assim, as demais determinações sobre o procedimento prévio; o processo administrativo punitivo; a aplicação das sanções; as circunstâncias atenuantes e agravantes; os recursos; o parcelamento; a reabilitação, a extinção e a prescrição seguirão o art. 156, § 1º e seus incisos.

13 DOS PRAZOS E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

13.1 O adjudicatário será notificado para assinar a ata de registro de preços no prazo de **05 dias úteis**, prorrogável a critério do órgão, sob pena de decair do direito à contratação e incidir nas penalidades previstas neste edital.

13.1.1 O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

13.2 Se o adjudicatário se recusar a assinar a Ata, a Administração Pública poderá convocar o(s) licitante(s) seguinte(s) na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo ou revogar a licitação.

13.3 A recusa injustificada do adjudicatário no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação, assim, será instaurado procedimento administrativo para eventual aplicação das sanções previstas em lei e neste instrumento convocatório.

13.4 Em qualquer hipótese de aplicação de sanção administrativa, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.5 A entrega deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

13.6 Os materiais deverão ter por ocasião da entrega **80% de sua validade preservada**, em caso de desconformidade o Setor de Farmácia se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus á Prefeitura Municipal de Manhuaçu. Carta de comprometimento de troca ou qualquer outro fornecimento que não atenda a validade preservada de 80%, quando necessário, poderá ser direcionada avaliação de demanda a coordenação de assistência farmacêutica que fará avaliação, podendo aceitar ou não.

13.7 A aquisição será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

13.8 Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

13.9 Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

13.10 Os produtos que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

13.11 Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor de Farmácia do Fundo Municipal de Saúde de Manhuaçu se reserva o direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

13.12 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

13.13 A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos e serviços fornecidos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, fora das especificações técnicas e padrões de qualidade;

13.14 Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública, dentro da Região do Município, conforme descrito na Nota de Empenho ou outro instrumento hábil.

13.15 Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.16 Os itens deverão atender as normas e regulamentações técnicas exigidos por lei e por este Edital.

13.17 Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.18 A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, 98/2023 e Decreto Municipal 129/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

13.19 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.20 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

13.21 A minuta da Ata de Registro de Preços encontra-se anexo ao edital.

14 FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 A execução da ARP/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023, 98/2023 e Decreto Municipal 129/2024, conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, conforme **item 6.6 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15 DO PAGAMENTO

15.1 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil, e será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado, conforme **itens 7.3 e 7.4 do Termo de Referência** anexo a este edital.

15.2 A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

16 DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis.

16.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, conforme disposto nos arts. 24 a 26 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025 e no art. 124 da Lei nº 14.433/2021, em razão de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

16.2.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.3 Caso o preço registrado se torne superior ao praticado no mercado devido a motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, conforme estabelecido no art. 25 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.4 Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não consiga cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado a ele solicitar ao

gerenciador a alteração do preço registrado, mediante a comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento do compromisso, conforme disposto no art. 25 do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

16.5 Na hipótese de solicitação de revisão de preços, o fornecedor deverá encaminhar, junto ao pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente acordadas.

16.5.1 Fica facultado ao Município de Manhuaçu realizar uma pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão sobre a revisão de preços solicitada pelo fornecedor registrado.

16.6 A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida pelo gestor do contrato, após análise técnica e jurídica do Município de Manhuaçu, e abrangerá apenas as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Município de Manhuaçu, com a autorização de fornecimento expedida após o pedido de reequilíbrio. As autorizações de fornecimento emitidas antes do pedido de reequilíbrio não serão reembolsadas. Enquanto as eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o fornecedor registrado não poderá suspender o fornecimento, e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

16.7 Quando autorizada a revisão dos preços, o fornecedor registrado poderá, se for o caso, formalizar o pedido de reembolso para cobrir as diferenças devidas e emitir Nota de Empenho complementar, sem a incidência de juros ou correção monetária, em relação às autorizações de fornecimento emitidas após o protocolo do pedido de revisão.

16.8 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.2 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.5 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.6 Caso a sessão pública seja suspensa, especialmente em caso de diligências, será reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata de acordo com o art. 99 do Decreto Municipal nº 34/2023.

17.7 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9 O edital observará as regras gerais da **Lei Federal 14.133/2021** em seu **artigo 82, VIII** que dispõe sobre a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital.

17.10 As hipóteses para o cancelamento da Ata de Registro de Preços estão dispostas no **ANEXO VII** deste Edital, cláusula décima primeira, bem como no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 30, de 24 de fevereiro de 2024, devendo ser observadas as condições e procedimentos ali estabelecidos para a efetivação de tal medida.

São partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II- Modelo de Carta Proposta

Anexo III- Declaração Cumprimento de Exigências Legais;

Anexo IV-Declaração de Enquadramento ME/EPP;

Anexo V- Informações necessárias para a Contratação;

Anexo VI- Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Final;

Anexo VII- Minuta da Ata de Registro de Preço;

Anexo VIII- Minuta de Contrato;

Manhuaçu, 05 de Dezembro de 2025.

PREGOEIRO(a) E EQUIPE DE APOIO: _____
Aline Rosa

APOIO : _____ APOIO : _____

Bruna Garcia Pereira

Karine Barbosa Moreira Alves

APOIO: _____

Regiane Francisca da Silva Abreu

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Requerimento nº: 018254/2025

ÓRGÃO REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

Início da elaboração: 03/11/2025

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente termo de referência tem por objetivo a aquisição futura e parcelada de produtos e materiais medicos, hospitalares e laboratoriais diversos destinados a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAE, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

1.1.1. DO DESCRIPTIVO E QUANTIDADE DOS ITENS:

Item	CATMAT	Descrição	Unid.	Quant.
1	372811	AGULHA AURICULAR TAMANHO 20 X 1,5 CARTELA COM 50 UNIDADES.	CARTELA	200
2	397510	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20 X 0,55MM CANHÃO E PROTETOR ATÓXICOS, APIROGÊNICA, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO. CANHÃO COM PERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES. CÂNULA COM BISEL TRI FACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO, CÂNULA AFIADA, E SEM OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO, GARANTIA DE SEGURANÇA “CÂNULA-CANHÃO” (COLAGEM), AFIAÇÃO DA CÂNULA, E OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO + PAPEL GRAU MÉDICO, SELADOS TERMICAMENTE (BLISTER); ESTÉRIL CONTENDO OS SEGUINTES DIZERES: FABRICANTE, CALIBRE DA AGULHA, INDICATIVO DE ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR DE USO ÚNICO, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, N° DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	1.500
3	439809	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25 X 0,6MM	CAIXA	2.000

		CANHÃO E PROTETOR ATÓXICOS, APIROGÊNICA, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO. CANHÃO COMPERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES. CÂNULA COM BISEL TRI FACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO, CÂNULA AFIADA, E SEM OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO, GARANTIA DE SEGURANÇA CÂNULA-CANHÃO" (COLAGEM), AFIAÇÃO DA CÂNULA, E OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO + PAPEL GRAU MÉDICO, SELADOS TERMICAMENTE (BLISTER); ESTÉRIL CONTENDO OS SEGUINTES DIZERES: FABRICANTE, CALIBRE DA AGULHA, INDICATIVO DE ARTIGO MÉDICO - HOSPITALAR DE USO ÚNICO, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, N° DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.		
4	608630	ALICATE PARA CORTAR ANEL EM DEDO. MEIO DE ACIONAMENTO MANUAL E SUFICIENTE PARA CORTAR QUALQUER TIPO DE ANEL OU ALIANÇA QUE ESTIVER USANDO. POSSUI UMA SERRA CIRCULAR ACOPLADA PARA O AUXILIO NO CORTE. ÚTIL EM CASOS DE EMERGÊNCIA EM QUE NÃO É POSSÍVEL REMOVER O ANEL DO DEDO, DEVIDO A INCHAÇO, ACIDENTES ETC. MATERIAL AÇO INOX. ESPESSURA DO DISCO 0,3MM. TAMANHO DO DISCO 20 MM.	UNIDADE	50
5	315352	BOBINA PLASTICA PICOTADA PARA UNITARIZAÇÃO DE MEDICAMENTO MEDIDAS: 3,0cm de LARGURA A 10,0cm DE COMPRIMENTO. BOBINAS FORNECIDAS COM 10.000 SAQUINHOS TRANSPARENTES.	UNIDADE	50
6	450962	CÂNULA DE GUEDEL N° 0 CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL N° 0 - MATERIAL: PVC; TAMANHO N° 0 - 60MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL E ORIFÍCIO; TIPO USO: DESCARTÁVEL; ESTERELIDADE: ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	50

7	450966	CÂNULA DE GUEDEL N° 4 MATERIAL: PVC; TAMANHO N° 4 - 100MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL E ORIFÍCIO; TIPO USO: DESCARTÁVEL; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL;	UNIDADE	50
8	438245	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G X32MM (+/-2MM) CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 20 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 32 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR: 32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	900
9	437180	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G , 0,7 X 19 MM, 20 ML/MIN CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 24 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 19 MM A 20MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	750
10	282235	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL USO INFANTIL, ESTÉRIL, ATÓXICO, COM CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	500
11	269876	CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE SABONETE LÍQUIDO INDICADO PARA ÁREAS CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS, SEMI HOSPITALARES E ALIMENTÍCIAS. É USADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS, PREPARAÇÃO DE CAMPO OPERATÓRIO, ASSEPSIA PRÉ CIRÚRGICA, BANHO DE PACIENTES, ETC. FRASCO COM 1 LITRO.	FRASCO	1.500

12	425284	COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA SISTEMA ABERTO , DE FÁCIL ADAPTAÇÃO EM SONDAS GÁSTRICAS, SONDAS URETRAIS OU DE DRENAGENS COM INTERMEDIÁRIO DE LÁTEX. FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TUBO DE DRENAGEM, CONECTOR CÔNICO COM PROTETOR, ESCALA DE LEITURA DE VOLUMES DE 100 EM 100 ML, COM ALÇA PARA FIXAÇÃO NO LEITO, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 1200ML A 2000ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	UNIDADE	3.000
13	348040	DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL ALTO NÍVEL SOLUÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO 02 POR CENTO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMÍTICOS SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES E OU DE SAÚDE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 0,2 POR CENTO PP DE ÁCIDO PERACÉTICO NA SOLUÇÃO PRONTA PARA USO LAUDOS QUE ATESTAM AÇÃO CONTRA BACTÉRIAS VÍRUS FUNGOS ESPOROS MICO BACTÉRIAS EMBALAGENS DE GALÃO DE 5L	GALÃO	300
14	461245	ELETRODO INFANTIL - ELETRODO USO INFANTIL COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUOR. DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO; CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE	7.500
15	455907	COLAR CERVICAL NEONATAL - MATERIAL PEAD (POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO EVA, TIPO RESGATE (COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL), FECHADO COM VELCRO	UNIDADE	100
16	395937	GELOX GELO REUTILIZÁVEL COMPOSIÇÃO: A BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO	UNIDADE	100

		DIMENSÕES: 17 X 9,50 X 3,50 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.		
17	439214	CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX FORMATO: TIPO RIM CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML	UNIDADE	50
18	479624	FILTRO CONECTOR PARA INTUBAÇÃO FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA MODELO: HME TIPO: TROCA CALOR E UMIDADE TIPO MEMBRANA: HIGROSCÓPICO COMPONENTE: CONEXÃO OXIGÊNIO TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: USO ÚNICO	UNIDADE	100
19	475840	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA APLICAÇÃO: CONDUTOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO ESTERILIDADE: ESTÉRIL. FRASCO COM 1 KG	FRASCO	600
20	620088	LUVA CIRÚRGICA 6,0 ESTÉRIL MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA FORMATO: ANATÔMICO PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL COR: COM COR TAMANHO: Nº 6,0 APRESENTAÇÃO: EM PAR ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PAR	3.500
21	456249	MASCARA FACE SHIELD ADULTO PROTECTOR FACIAL, MATERIAL: POLICARBO NATO COR: INCOLOR COMPRIMENTO: 200 MM MATERIAL COROA: PLÁSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO: CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA.	UNIDADE	50
22	454560	MASCARA FACE TENDA MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: PARA MACRONEBULIZAÇÃO, MODELO: TIPO TENDA FACIAL, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: ADULTO, TIPO FIXAÇÃO: COM FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL,	UNIDADE	50

		TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO		
23	463350	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM NO MÍNIMO COMPONENTES: 1 PINÇA, 1 TESOURA, 1 PORTA AGULHA, 1 BISTURI OUTROS COMPONENTES: 1 CAMPO FENESTRADO, 1 FIO DE SUTURA COMPONENTES ADICIONAIS: COMPRESSA DE GAZE ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	50
24	440073	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: PARA RETIRADA DE PONTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM NO MÍNIMO : PINÇA ANATÔMICA, TESOURA COMPONENTES ADICIONAIS: COMPRESSA DE GAZE ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	50
25	478693	RESERVATORIO DE OXIGENIO PARA AMBU INFANTIL COMPONENTE REANIMADOR MANUAL TIPO: RESERVATÓRIO DE O2 MATERIAL: SILICONE ADICIONAL: COM CONECTOR VOLUME: CERCA DE 1,0 L TAMANHOS: INFANTIL COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA TIPO USO: REUTILIZÁVEL	UNIDADE	100
26	478692	RESERVATORIO DE OXIGENIO PARA AMBU NEONATAL COMPONENTE REANIMADOR MANUAL TIPO: RESERVATÓRIO DE O2 MATERIAL: SILICONE ADICIONAL: COM CONECTOR VOLUME: CERCA DE 0,50 L TAMANHOS: NEONATAL COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA TIPO USO: REUTILIZÁVEL	UNIDADE	100
27	454400	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 APLICAÇÃO: PARA TUBO ENDOTRAQUEAL, TAMANHO: 12 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO,	UNIDADE	100

		VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.		
28	454402	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO: 14 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	300
29	454403	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16 APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO: 16 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	100
30	420084	SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE AMONIO QUATERNARIO DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA. GALÃO 5 LITROS	GALÃO	50
31	451434	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,0 COM BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 3,0, TIPO PONTA: COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: COM LÚMEN ADICIONAL PARA MONITORIZAÇÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	100
32	479657	TAMPA OCCLUSORA MACHO TAMPA PARA ACESSO VENOSO TAMPA PROTETORA USO MÉDICO APLICAÇÃO 1: PARA CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER TIPO: LUER SLIP MATERIAL: POLÍMERO	CAIXAS	120

		TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO CAIXA COM 100 UNIDADES		
33	476284	SISTEMA INTRA UTERINO HORMONAL LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO: 52 MG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA INTRA-UTERINO, COM INSERTOR SISTEMA INTRA UTERINO HORMONAL, ENDOCEPTIVO, OU SEJA, UM SITEMA INTRA-UTERINO QUE LIBERA HORMÔNIO (LEVORGESTREL) DIRETAMENTE NO ÚTERO DURANTE 5 ANOS. PODE SER UTILIZADO COMO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL, NO TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS MENSTRUAIS E NA TERAPIA DE REPOSIÇÃO HORMONAL.	UNIDADE	50
34	461243	ELETRODO ADULTO ELETRODO USO ADULTO COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUOR. DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO; CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE	600
35	455286	ACETONA PA ESPECIFICAÇÃO: ACETONA PA (PURA PARA ANALISE)	LITRO	05
36	447937	ÁCIDO CLORÍDRICO PA (PURO PARA ANÁLISE) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	FRASCO	10
37	399981	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25 X 8 ESPECIFICAÇÃO: ESTÉRIL, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE ACIONADO RECOBRIRÁ A AGULHA, COM CÂNULA RETA, BISEL TRIFACETADO, CONFECCIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 25X8MM. O BISEL DA AGULHA DEVERÁ SER ORIENTADO PELO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE EM POSIÇÃO FIXA DEVERÁ ESTAR VOLTADO PARA CIMA FACILITANDO O CORRETO POSICIONAMENTO DA AGULHA E TRAVAMENTO DO SISTEMA E SER ACOMPANHADA COM ADAPTADOR PLÁSTICO DE USO ÚNICO. DEVERÁ GARANTIR TOTALMENTE AS NORMAS DE	CAIXA	1.000

		BIOSSEGURANÇA E SEGUIR A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NR32. A AGULHA DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES.		
38	409529	BASTÃO DE VIDRO. MATERIAL: VIDRO. DIMENSÕES: CERCA DE 05 X 300 MM	UNID	20
39	NÃO ENCONTRADO	BOLSA PLÁSTICA PARA COLETA BACTERIOLÓGICA - ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO; REAGE TIOSSULFATO DE SÓDIO; CAPACIDADE: 100ML; SISTEMA DE VEDAÇÃO: SUPERIOR, COM ESPAÇO IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	375
40	461680	CAIXA TÉRMICA COM TERMOMETRO ACOPLADO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: POLIETILENO; ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA DE POLIURETANO; TAMPA ARTICULADA, ALÇA PARA FÁCIL TRANSPORTE, IDEAL PARA REFRIGERAR BEBIDAS E ALIMENTOS FRIOS; CAPACIDADE DE 28 A 32 LITROS	UNID	60
41	308740	CRONÔMETRO DIGITAL 4 CANAIS, TIMER DIGITAL COM 4 CANAIS INDEPENDENTES, MOSTRANDO TEMPOS DIFERENTES, TAMBÉM FUNCIONANDO COMO RELÓGIO DE PARADA, CONTAGEM REGRESSIVA COM ALARME, CONTAGEM PROGRESSIVA COM ALARME, PLÁSTICO ABS RESISTENTE.	UNID	20
42	459248	ÉTER COMERCIAL ÉTER COMERCIAL, FRASCO ÂMBAR COM 1000 ML.	FRASCO	50
43	362990	FORMOL COMERCIAL ESPECIFICAÇÃO: 40 % DE PUREZA, FRASCO COM 1000 ML.	FRASCO	100
44	420831	GRADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE TUBO DE ENSAIO, COM CAPACIDADE 60 TUBOS DE ENSAIO. MATERIAL: PLÁSTICO. DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 15 MM. CAPACIDADE*: ATÉ 60 UNIDADES	UNID	25
45	422213	GRADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE TUBO DE ENSAIO, COM CAPACIDADE 75 TUBOS DE ENSAIO. MATERIAL: PLÁSTICO. DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 20 MM. CAPACIDADE: ATÉ 75 UNIDADES	UNID	25
46	347797	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (KOH EM LENTILHA P.A). FRASCO DE 250 GRAMAS	FRASCO	1
47	347797	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (KOH EM LENTILHA P.A). FRASCO DE 500 GRAMAS	FRASCO	1

48	372300	LÂMPADA DE HALOGÊNIO. ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA DE HALOGÊNIO 6V/30W PARA MICROSCÓPIO.	UNIDADE	20
49	NÃO ENCONTRADO	LÂMPADA DE LED - NIKON COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE EI	UNID	10
50	280784	LÁPIS DEMOGRÁFICO LÁPIS PARA LAMINA DE VIDRO	UNID	200
51	400837	METABISSULFITO DE SÓDIO PA ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA NA ₂ S ₂ O ₅ ; ACS, PA, EMBALAGEM COM 500 GRS.	FRASCO	3
52	451636	MICROTUBOS - CRIOTUBOS ESPECIFICAÇÃO: MICROTUBOS DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTES, 2,2ML, PARA ARMAZENAGEM EM FREEZER A - 20°C, COM TAMPA ROSQUEÁVEL. PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	2
53	NÃO ENCONTRADO	MICROTUBO - CRIOTUBO DE 1 ML COM TAMPA DE ROSCA	UNID	400
54	408340	PAPEL FILTRO - ESPECIFICAÇÃO: TIPO: QUANTITATIVO, DIÂMETRO: CERCA DE 90 MM (9 CM), TIPO FILTRAÇÃO: FILTRAÇÃO LENTA CX COM 100 FOLHAS 80G/M ²	CAIXA	15
55	NÃO ENCONTRADO	PIPETAS GRADUADAS DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA VHS COM BULBO, COMPATIVEL COM SUPORTE. MATERIAL: PLÁSTICO, COMPRIMENTO:22CM / CAPACIDADE DE VOLUME: 1,7ML. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	300
56	NÃO ENCONTRADO	PROVETA DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO: PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, VOLUME 1000ML.	UNID	5
57	NÃO ENCONTRADO	PROVETA DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO: PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, VOLUME 50ML.	UNID	5
58	NÃO ENCONTRADO	SUBSTRATO CROMOGÊNICO E FLUOROGÊNICO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 200 SACHÊS. RESULTADO EM 24 HORAS. FINALIDADE: DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. (COLILERT)	CAIXA	750
59	NÃO ENCONTRADO	SUPORTE PARA VHS DE PIPETAS DE VIDRO NO METODO WESTERGREEN. MATERIAL: BASE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI, PARA 10 PROVAS.	UNID	2
60	372348	TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO PET, TAMANHO 13X75 MM,ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, VOLUME DE 2,0 A 2,5 ML, COM PAREDE DUPLA, TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA NA COR AZUL CLARO CONFORME RDC 302.	TUBOS	20.000

61	NÃO ENCONTRADO	PONTEIRAS PARA MICROPIPETA. MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: VOLUME DE 1000 A 5000 MICROLITROS. SEM FILTRO. AUTOCLAVÁVEL.	UNID	30.000
62	NÃO ENCONTRADO	PIPETA - TIPO: VOLUMETRICA. MATERIAL: VIDRO. CAPACIDADE: 03 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESGOTAMENTO TOTAL, 1 TRAÇO, BOCAL E BICO TEMPERADOS, GRAVAÇÃO PERMANENTE.	UNID.	10
63	NÃO ENCONTRADO	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLÚOR 1 PPM (MG/L). FRASCO DE 250 ML	FRASCO	10
64	412644	FITA PH - FITAS ACONDICIONADAS EM CAIXA ACRÍLICA COM 100 UNIDADES, APRESENTANDO QUATRO INDICADORES DE COR, COM VERIFICAÇÃO DE FAIXA DE PH 0-14, ACOMPANHADO DE TABELA DE LEITURA DE PH.	CAIXA	25
65	438245	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G X32MM (+/-2MM) CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 20 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 32 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR: 32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES. COTA	CAIXA	300
66	437180	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G , 0,7 X 19 MM, 20 ML/MIN CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 24 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 19 MM A 20MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES. COTA	CAIXA	250
67	461245	ELETRODO INFANTIL - ELETRODO USO INFANTIL COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUOR.	PACOTE	2.500

		DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO; CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.		
68	NÃO ENCONTRADO	BOLSA PLÁSTICA PARA COLETA BACTERIOLÓGICA - ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO; REAGE TIOSSULFATO DE SÓDIO; CAPACIDADE: 100ML; SISTEMA DE VEDAÇÃO: SUPERIOR, COM ESPAÇO IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	125
69	NÃO ENCONTRADO	SUBSTRATO CROMOGÊNICO E FLUOROGÊNICO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 200 SACHÊS. RESULTADO EM 24 HORAS. FINALIDADE: DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. (COLILERT)	CAIXA	250

Fonte: Formalização de demanda da secretaria.

1.2. A presente contratação, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 34/2023 e 75/2025.

1.3. O quantitativo infra, resulta de um levantamento feito pela Secretaria Requisitante, estipulado no documento de formalização de demanda, acerca das necessidades a serem satisfeitas. Foram considerados itens que não obtiveram êxito no Pregão Eletrônico nº 46/2025 e 50/2025, e os quantitavos de alguns itens foram reavaliados com base na demanda atual, havendo também a inserção de itens novos, conforme solicitação da demandante.

1.4. Havendo divergências entre a descrição contida no código CATMAT (prevista no portal de compras do Governo Federal) e a constante na tabela acima desse Termo de Referência, prevalecerá, sempre, a descrição desse instrumento.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 30/2022.

1.6. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.7. Da Contratação:

1.7.1. A contratação com as empresas registradas na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/ 2021 (art. 32 do Decreto Municipal nº 75/2025)

1.7.2. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

1.7.3. A minuta da Ata de Registro de Preços ou outro instrumento hábil oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à contratação.

1.8. Do prazo de vigência da ata de Registro de Preço:

1.8.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços terá duração de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso, na forma do art. 14, inciso IX do Decreto Municipal nº 75, de 08 de agosto de 2025.

1.8.2. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 33 do Decreto Municipal nº 75/2025)

1.9 Vigência dos contratos:

1.9.1. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será de 12 (doze) meses observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021. (art. 34 do Decreto Municipal nº 75/2025).

1.9.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços deverá observar no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

1.10. Do Estudo Técnico Preliminar:

1.10.1. A Nova Lei de Licitações, a Lei 14.133/2021, em sua lógica processual, trouxe a figura do Estudo Técnico Preliminar, como o documento de justificação e conhecimento das necessidades da Administração. A forma do ETP está prescrita pelo art. 18, parágrafos 1º e 2º, constam nesses dispositivos os itens obrigatórios da Nova Peça Licitatória.

Acontece que a Lei não estabelece parâmetros de obrigatoriedade ou de faculdade do referido documento e a sua elaboração acaba exigindo tempo e esforços. **Por isso, coube a cada órgão na medida de sua atuação regulamentadora, organizar e estabelecer as situações em que o ETP seria viável e vantajoso e as hipóteses de dispensa.**

No caso da Prefeitura Municipal de Manhuaçu, apesar das regulamentações existentes envolvendo a Nova Lei de Licitações, entende-se que em processos específicos, cujo objeto e a forma de contratação sejam menos complexos, é possível que se afaste a elaboração do ETP, pois o termo de referência junto com os documentos instrutivos da licitação é suficiente para investigar e definir as necessidades da Administração.

Assim, no âmbito da administração municipal, por meio do Decreto Municipal nº 22/2024 regulamentou as hipóteses de **dispensa do ETP**, no art. 4º, § 2º, *vejamos*:

§ 2º É dispensável a elaboração do ETP:

V – nos casos de aquisição de bens e contratação serviços comuns, que sejam recorrentes.

Sobre isso, Ronny Charles¹ discorre:

*“A exigência de confecção do ETP em contratações **corriqueiras**, ordinárias, de baixo valor e de baixa complexidade atenta contra a eficiência e a economicidade, além de induzir um comportamento que banaliza a importância do instrumento, passando a ser usado de maneira meramente formalista, para compor processos, fragilizando sua relevância e valor, mesmo quando necessário.”*

Considerando a necessidade contínua e recorrente de aquisição de materiais médico-hospitalares para suprir os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde, como a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAE, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório, justifica-se a dispensa da elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para contratação por Registro de Preços.

A aquisição é fundamental para garantir o abastecimento regular e a reposição de insumos essenciais, necessários para a operacionalização e continuidade dos serviços de saúde prestados à população. A falta desses materiais comprometeria diretamente a qualidade do atendimento, expondo os pacientes a riscos, incluindo a ameaça à vida em casos de urgência médica.

Além disso, trata-se de materiais de uso comum e padronizado no setor de saúde, cujas características técnicas já são amplamente conhecidas e não exigem análises técnicas específicas ou complexas para sua aquisição. Dado que a natureza dos itens é rotineira e que a única solução viável é assegurar o fornecimento contínuo desses insumos, a dispensa do ETP se justifica pela ausência de necessidade de aprofundamento técnico adicional.

Os documentos de formalização de demanda e o Termo de Referência já detalham de forma precisa as necessidades da Administração, com especificações adequadas e alinhadas às exigências operacionais dos serviços de saúde. A elaboração de um ETP, neste contexto, seria redundante e resultaria em burocracia desnecessária, comprometendo a agilidade processual e a eficiência na execução das compras públicas.

Portanto, a dispensa do ETP, promove celeridade na aquisição, garantindo o atendimento tempestivo das demandas da Secretaria Municipal de Saúde e a manutenção da continuidade dos serviços essenciais à saúde pública.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demandante, por intermédio de documento de formalização de demanda, fundamentou que a aquisição de materiais médico hospitalares diversos destinam-se a Unidade de Atendimento Intermediário (UAI), Atenção Básica, CEAE, Saúde Mental, Policlínica e Laboratório da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu. Tais setores apresentam demanda contínua por materiais médico hospitalares diversos, e a falta desses materiais pode comprometer a qualidade do atendimento à saúde, colocando em risco a vida dos pacientes. Os materiais médicos hospitalares, objeto da presente contratação, devem ser fornecidos para

¹ TORRES, Ronny Charles Lopes de. **Leis de Licitações Públicas e Comentadas**. São Paulo: Editora Juspodivm, 2023. p 166

as unidades da Rede Básica e da Rede Especializada de Saúde, com a finalidade de manter os atendimentos realizados proporcionando à população o direito ao acesso universal, equânime e contínuo aos serviços de saúde no âmbito do SUS.

2.2. A aquisição futura e parcelada de materiais para o laboratório municipal de análises clínicas são fundamentais para a realização de exames clínicos que subsidiam o diagnóstico, o tratamento e o acompanhamento da saúde dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde. O laboratório municipal desempenha papel essencial no suporte ao Sistema Único de Saúde (SUS), fornecendo exames laboratoriais de rotina e de urgência, sendo, portanto, imprescindível garantir a regularidade no fornecimento dos insumos necessários à sua operação. A ausência ou descontinuidade no fornecimento desses materiais comprometeria diretamente a qualidade do atendimento prestado à população, podendo ocasionar atrasos em diagnósticos, tratamentos inadequados e aumento da demanda por atendimentos de urgência e emergência. Ademais, a aquisição parcelada permite melhor planejamento logístico e financeiro, evitando o acúmulo de estoques e o vencimento de materiais perecíveis, garantindo maior economicidade e eficiência na gestão pública. Portanto, justifica-se a contratação como medida essencial para assegurar o funcionamento ininterrupto e de qualidade do laboratório municipal, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e da dignidade no atendimento à saúde da população.

2.3. Essa aquisição é imprescindível para garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde, atendendo tanto às demandas de rotina quanto às urgências. Os materiais relacionados são itens que não obtiveram êxito no Pregão Eletrônico nº 46/2025 e 50/2025, e os quantitativos de alguns itens foram reavaliados com base na demanda atual, havendo também a inserção de item novo, conforme solicitação da demandante.

2.4. A pretensa contratação é assentada ao conjunto de atos deliberados pela Administração Municipal de Manhuaçu, cuja finalidade é promover fomentação às atividades voltadas aos cuidados de saúde coletiva, velando pela efetividade dos preceitos que conduzem os Direitos e Garantias Fundamentais pétreos, expressos pela Constituição da República Federativa do Brasil/1988 (CF). Partindo da proposição de o erigido direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva dos Entes Federativos, valendo-se de políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana, conforme ordenamento do diploma legal referenciado:

Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

2.5. Por consequência, tratam-se de itens indispensáveis para a manutenção dos serviços básicos ofertados pela Secretaria de Saúde, vez que são diariamente utilizados nas atividades desenvolvidas nos referidos locais, cuja escassez poderá ocasionar prejuízo a efetiva prestação

dos serviços de saúde à população. De tal forma, é importante destacar, que o serviço de saúde municipal compreende, dentre outras tarefas, os atendimentos médicos, de enfermagem e laboratorial para realização de diversos procedimentos, como curativos, aferição de dados vitais dos pacientes, administração de medicamentos, entre outros.

2.6. Fundamentação Legal: A presente contratação será realizada por meio da modalidade Pregão, na forma Eletrônica, pois trata-se de objeto com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme disposto no art. 29 da Lei 14.133/2021.

O artigo 29 da Lei 14.133/2021 estabelece que:

"... adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Complementarmente, o art. 6º, XIII, da mesma Lei define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente especificados pelo edital, utilizando especificações usuais de mercado.

"Art. 6º, XIII - Bens e serviços comuns são aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado."

Portanto, a utilização do pregão eletrônico para a contratação dos referidos objetos justifica-se pelo fato de que esses itens são considerados bens comuns, com especificações usuais de mercado, permitindo a definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade no edital.

Além disso, o uso do pregão eletrônico é recomendado, pois oferece maior transparência, competitividade e economicidade, além de ser uma prática que atende aos princípios da administração pública, especialmente os da isonomia, eficiência e moralidade.

2.6.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) para a aquisição de materiais médico-hospitalares, baseia-se em diversos fatores que garantem a eficiência, economicidade e flexibilidade na gestão de recursos públicos.

O SRP permite a aquisição parcelada e futura dos materiais, conforme a demanda das unidades de saúde, evitando o armazenamento excessivo e a obsolescência de produtos com prazos de validade reduzidos, como é o caso de muitos materiais médico-hospitalares. Isso contribui para uma gestão mais racional do estoque e para a redução de desperdícios, otimizando os recursos públicos.

Ademais, o sistema possibilita uma maior competitividade no processo de contratação, uma vez que o município terá acesso a preços mais vantajosos, estabelecidos por meio de uma ampla pesquisa de mercado. A flexibilidade do SRP também assegura que o município possa adquirir os itens conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, sem a obrigatoriedade de comprar grandes quantidades de uma só vez, o que gera uma maior eficiência na alocação de recursos financeiros.

Por fim, a escolha do Registro de Preços está em conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência, previstos na Lei nº 14.133/2021, que rege as contratações públicas. O SRP se apresenta como a modalidade mais adequada para atender as demandas de diversas áreas da saúde, garantindo o abastecimento contínuo e de forma planejada, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados à população.

Assim, a utilização do SRP para este objeto visa assegurar uma gestão mais eficaz e transparente dos recursos públicos, atendendo às necessidades das unidades de saúde de forma ágil e eficiente.

Para Marçal Justen Filho, “o sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. A sistemática do registro de preços possibilita uma atuação rápida e imediata da Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia e garantindo a persecução objetiva da contratação mais vantajosa;”

2.6.2. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO: A execução do objeto por ser economicamente viável será realizada de forma parcelada, ou seja, conforme demanda do município. Outrossim, devido à natureza divisível do objeto, a licitação será do tipo “menor preço por item”, permitindo assim a ampla participação de licitantes e maximização da concorrência, objetivando maior economia às contratações que se originarem do processo licitatório e melhor aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6.2.1. A compra parcelada permite uma gestão eficiente dos recursos públicos, garantindo o abastecimento contínuo e evitando o desabastecimento dos insumos necessários para o atendimento à população

2.7. Esta Municipalidade não dispõe de Plano Anual de Contratação para o exercício de 2025, contudo a contratação objeto do presente TR está previsto no Plano Plurianual e respectivas leis orçamentárias do Município.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A solução que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços do objeto licitado, por meio de Pregão Eletrônico com o objetivo de realizar futuras aquisições conforme a necessidade, o que possibilita maior flexibilidade e controle sobre as demandas. O ciclo de vida dos materiais será gerido de forma a otimizar o uso de recursos públicos e garantir a continuidade dos serviços de saúde prestados à população, contemplando desde a identificação da necessidade, a etapa de aquisição até o consumo final nas unidades de saúde. As fases envolvem:

- a. **Planejamento:** a solução começa com a fase de planejamento, que identifica as necessidades das unidades de saúde quanto aos materiais médico-hospitalares.
- b. **Aquisição:** Seleção e compra dos materiais necessários, com base nas especificações técnicas previamente estabelecidas no Termo de Referência. Essa etapa inclui a escolha de fornecedores, que devem garantir produtos com qualidade certificada e prazos de entrega que atendam à necessidade de continuidade do serviço de saúde.
- c. **Recebimento e Armazenamento:** Após a entrega, os produtos serão inspecionados quanto à conformidade com as especificações e devidamente armazenados em local apropriado, com condições adequadas de temperatura e segurança, de modo a preservar sua integridade até o uso.
- d. **Distribuição e Uso:** Os materiais serão distribuídos conforme as demandas operacionais de cada setor, e utilizados diretamente nas rotinas de atendimento, diagnóstico e tratamento de pacientes. As reposições ocorrerão de forma contínua, de acordo com o consumo das unidades, evitando desabastecimentos e interrupções nos serviços.

- e. **Descarte:** Ao final de sua vida útil, os materiais médico-hospitalares, quando aplicável, serão descartados de acordo com as normas ambientais e sanitárias vigentes, especialmente os resíduos classificados como perigosos, respeitando os protocolos de saúde e segurança.

3.2. Os materiais devem seguir as seguintes especificações:

- a. **Conformidade com as Normas de Saúde:** Todos os produtos devem atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais regulamentações aplicáveis, garantindo segurança e eficácia no uso.
- b. **Prazo de Validade:** Os materiais fornecidos devem apresentar um prazo de validade adequado, conforme informações trazidas nesse instrumento.
- c. **Qualidade Técnica:** Os materiais devem ser de alta qualidade, garantindo o desempenho necessário para os procedimentos médicos. O uso de materiais de baixa qualidade pode comprometer a saúde dos pacientes e a eficiência dos serviços.
- d. **Entrega Parcial e Sob Demanda:** Os materiais deverão ser entregues conforme as necessidades apresentadas pela Secretaria de Saúde, de maneira fracionada, assegurando a reposição contínua e evitando o armazenamento excessivo, que pode levar à deterioração de itens com prazo de validade reduzido.

Ao longo do ciclo de vida, será realizado o monitoramento contínuo do consumo dos materiais, bem como sua adequação às novas tecnologias e inovações no campo médico-hospitalar. Isso permitirá que as futuras aquisições acompanhem as evoluções do setor de saúde, mantendo a qualidade e a eficiência do atendimento prestado à população.

A solução proposta visa assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo município, com uma gestão eficiente de recursos, desde a aquisição até o uso e descarte final dos materiais, sempre em conformidade com as normas e padrões técnicos estabelecidos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

4.1.1. Indicação de marcas ou modelos:

Em regra, a indicação de marcas em procedimentos licitatórios é vedada, uma vez que tal prática pode comprometer a ampla competitividade ao restringir a participação de potenciais fornecedores, além de favorecer direcionamentos, práticas de má-fé e riscos de prejuízo ao erário. Por essa razão, a Lei nº 14.133/2021 consagra, como princípio basilar, a impossibilidade de indicação de marcas, admitindo-se tal medida apenas em hipóteses excepcionais devidamente justificadas. Contudo, a própria legislação reconhece que, em determinadas situações, a especificação por marca se mostra imprescindível para assegurar a adequada execução contratual, sobretudo quando características técnicas, padrões de desempenho ou requisitos de compatibilidade impõem a adoção de um produto específico. Nesses casos, a identificação da marca não constitui privilégio indevido, mas, sim, instrumento para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade do serviço público. Nesse contexto, a presente contratação de materiais médicos e laboratoriais contempla uma situação excepcional: o item 49 Lâmpada de LED Nikon, compatível com o Microscópio Nikon Eclipse Ei. A indicação expressa da marca justifica-se pela necessidade de plena compatibilidade técnica com o equipamento já existente, de modo a preservar seu funcionamento adequado, evitar riscos operacionais e assegurar a qualidade das análises microscópicas realizadas. Assim, a exceção encontra amparo legal e técnico, revelando-se medida indispensável ao interesse público.

O art. 41 versa a respeito de hipóteses nas quais a Administração poderá assumir determinados comportamentos administrativos, dentro dos processos licitatórios, de forma excepcional e justificada. Aborda-se, inicialmente, a indicação de uma ou mais marcas ou modelos, conforme a seguinte redação:

“Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

I – indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;*
- b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;*
- c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;*
- d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;”*

Diante do exposto, conclui-se que a indicação da marca Nikon para a lâmpada LED destinada ao microscópio da mesma marca revela-se plenamente viável e tecnicamente justificável. Considerando que o equipamento principal já é um microscópio Nikon, a utilização de lâmpada original e específica assegura a perfeita compatibilidade entre os componentes, evita riscos de danos ao aparelho e garante o desempenho óptico esperado pelo fabricante. Além disso, a adoção da peça genuína contribui para a manutenção da vida útil do microscópio, reduz custos futuros com reparos decorrentes de incompatibilidades e preserva a segurança do usuário durante o manuseio. Assim, a indicação da marca não configura restrição indevida à competitividade, mas decorre de uma necessidade técnica indispensável à adequada execução do objeto e à continuidade dos serviços que dependem do equipamento. Dessa forma, resta demonstrada a viabilidade e a legitimidade da indicação da marca Nikon, por se tratar de solução estritamente necessária para assegurar o correto funcionamento do microscópio e o atendimento do interesse público.

4.1.2. Subcontratação:

A subcontratação constitui instrumento relevante na gestão de contratos públicos, ao permitir que o contratado se valha de terceiros para a execução de parcelas específicas do objeto, sobretudo quando a realização integral pela própria empresa não se revela técnica ou economicamente viável. Trata-se de mecanismo capaz de agregar eficiência, especialização e ganhos de escala, desde que previamente autorizado e disciplinado de forma clara no edital de licitação. A adequada previsão e regulamentação da subcontratação, ainda na fase de planejamento, possibilita que os licitantes formulem propostas mais vantajosas, alinhadas às práticas usuais do mercado e aos princípios da economicidade, competitividade e eficiência administrativa. Entretanto, a análise das particularidades do objeto licitado é determinante para aferir a conveniência e a pertinência de sua adoção. No caso específico da aquisição de materiais médicos e laboratoriais, verifica-se que a subcontratação não se mostra adequada, necessária ou compatível com as características do fornecimento pretendido. Isso porque o objeto será contratado por item, e as empresas participantes do certame detêm plena capacidade técnica, logística e operacional para executar diretamente a entrega dos produtos, sem prejuízo à regularidade e à qualidade da execução contratual. Nesse contexto, a subcontratação revela-se inviável e contraproducente. A execução direta pelo fornecedor contribui para assegurar a integridade dos materiais, o atendimento rigoroso às especificações técnicas, a rastreabilidade dos itens e a adequada prestação dos serviços correlatos, garantindo maior controle e segurança no atendimento das necessidades da Administração. Assim, embora a subcontratação constitua, em diversas situações, instrumento legítimo e

potencialmente benéfico, suas vantagens não se aplicam ao presente objeto, dadas suas características e a plena capacidade das empresas em executá-lo de forma direta. Diante disso, no planejamento da contratação de materiais médicos e laboratoriais, mostra-se justificada e recomendável a expressa vedação à subcontratação, como medida de proteção à qualidade, à segurança dos produtos e à efetividade do interesse público.

4.1.3. **Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de objeto de baixo risco e complexidade.

4.1.4. **Da participação de consórcios:** Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão da baixa complexidade do serviço a ser prestado, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de prestar o serviço de forma independente.

4.1.5. **Sustentabilidade:** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a empresa deverá atender aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente,

4.1.5.1. Os materiais devem ser seguros para uso humano e não devem representar riscos à saúde dos pacientes, dos profissionais de saúde ou do meio ambiente. Isso pode incluir a eliminação de substâncias tóxicas ou prejudiciais da composição dos produtos.

4.1.5.2. Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Condições de entrega:

5.1.1. Os materiais deverão ter por ocasião da entrega 80% de sua validade preservada, em caso de desconformidade o Setor de Farmácia se reserva o direito de solicitar imediatamente a troca sem que isto gere qualquer ônus à Prefeitura Municipal de Manhuaçu. A Carta de comprometimento de troca ou qualquer outro fornecimento que não atenda a validade preservada de 80%, quando necessário, poderá ser direcionada avaliação de demanda a coordenação de assistência farmacêutica que fará avaliação, podendo aceitar ou não.

5.1.2. A entrega deverá ocorrer em até **15 (quinze) dias** após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento) emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.1.2.1. A entrega deverá ocorrer no horário de 07:00 às 15:30h de segunda a sexta (exceto feriado) no setor de Farmácia e Almoxarifado localizado à Rua Mellin Abi-Ackel 600, Bairro Todos os Santos, Cep: 36.906-120, Manhuaçu/MG.

5.1.2.2. A data e horário da entrega deverão ser agendados com o Setor requisitante.

5.1.2.3. Caso ocorra alguma mudança de programação de endereço de entrega, o novo cronograma será enviado junto à autorização de fornecimento.

5.1.3. A aquisição será de acordo com a NECESSIDADE da Secretaria Municipal de Saúde de Manhuaçu.

5.1.4. Em hipótese alguma será permitido ao Contratado estabelecer faturamento mínimo como condicionante para entrega. O Contratado deverá atender a Contratante conforme sua NECESSIDADE.

5.1.5. Todo item solicitado será devidamente conferido no ato da entrega, juntamente com a descrição do produto a qual foi informada na AF e exigências deste documento.

5.1.6. Os materiais que forem entregues com alguma avaria, ou que tenham características diferentes da descrição e exigências deste documento serão devolvidos juntamente com a Nota Fiscal.

5.1.7. Caso sejam entregues produtos com características diferentes conforme acima descrito, o setor de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde se reserva no direito de não assinar a Nota Fiscal, para efeito comprobatório de recebimento e subsídio para recebimento.

5.1.8. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Setor de Farmácia e Almoxarifado. Servidora: Géssica Ohazi Barbosa (Farmacêutica Coordenadora de Logística Farmacêutica e Insumos de Manhuaçu).

5.2. Garantia, manutenção e assistência técnica:

5.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2.2. A(s) CONTRATADA(s) compromete(m)-se-à dar total garantia quanto à qualidade dos produtos, bem como efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer item entregue comprovadamente adulterado ou inutilizável, portanto, for a das especificações técnicas e padrões de qualidade.

5.2.3. Os produtos deverão estar em conformidade com a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, dispõe sobre o código que estabelece as normas de proteção e defesa do consumidor, de ordem pública e interesse social, nos termos dos art. 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, da Constituição Federal e art. 48 de suas Disposições Transitórias.

5.8. Critérios de aceitabilidade do objeto:

5.8.1. Os materiais médicos hospitalares serão conferidos no ato da entrega e somente serão aceitos se estiverem conforme Termo de Referência.

5.8.2. A solicitação acontecerá através de AF – Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Manhuaçu.

5.8.2.1. Na Autorização de Fornecimento estará especificado o local de entrega, setor e a descrição/modelo do objeto (se for o caso).

5.8.2.2. A solicitação será parcelada.

5.8.3. As empresas deverão ter disponível folder, catálogo, endereço de site ou qualquer meio que propicie a conferência do objeto para aprovação, caso solicitado.

5.8.4. Na hipótese de os materiais não corresponder às características especificadas, serão devolvidos.

5.8.5. O fornecedor deverá providenciar a entrega do material acondicionado adequadamente, em invólucro lacrado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte, sendo todos os custos por conta da empresa.

5.8.6. Por ocasião da entrega do bem, em conjunto com o mesmo deverá ser entregue a nota fiscal/fatura.

5.8.7. O fornecedor é responsável por vícios ou defeitos de fabricação, bem com desgaste anormais dos materiais, obrigando- se a ressarcir os danos e substituir os produtos no prazo de 7 (sete) dias, sem ônus para o contratante.

5.8.8. O órgão solicitante reserva-se o direito de impugnar o material (is) entregue (s), se esse (s) não estiver (em) de acordo com as especificações técnicas.

5.8.9. Somente será permitido material de acordo com o especificado, não se admitindo, sob qualquer hipótese, material defeituoso, fora do padrão ou de qualidade duvidosa.

5.8.10. Os bens deverão ser novos, no ato da entrega, estarem acondicionados adequadamente em suas embalagens originais, lacradas, não deverão ser aceitos objetos descontinuados, fora de linha, ou ainda que não atendam ao descriptivo.

5.8.11. Os objetos deverão ser entregues com todos os acessórios à sua perfeita utilização e funcionamento.

5.8.12. Aqueles objetos que demandam documentação técnica, deverá, junto, constar toda a documentação completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes, tal qual a garantia.

5.8.13. Os materiais demandam uma logística de média e alta complexidade no seu deslocamento, cujos custos de entrega até os locais indicados determinados pela contratante deveram estar inclusos no preço ofertado para o produto.

5.8.14. Os materiais deverão serem entregues, acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, prazo de validade, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR.

5.8.15. Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, os materiais serão devolvidos, ficando a retirada do mesmo e o custo do transporte por conta da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

5.8.16. A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste TR.

5.8.17. O fornecedor deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos;

5.8.18. Em sujeição às normas técnicas, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência, segurança e também atender às normas técnicas.

5.8.19. Caberá ao licitante vencedor arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com embalagem, taxas de frete e seguro da entrega do (s) material (is) a ser (em) substituído (s).

5.8.20. O fornecedor deve atender às chamadas do atendimento, devendo a entrega ocorrer no prazo estabelecido no Termo de Referência.

5.8.21. Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade, ABNT, INMETRO, ANVISA e demais órgão quando necessário, atentando-se o proponente, principalmente para prescrição do art. 39, inciso VIII da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DA ATA/CONTRATO

6.1. A Ata de Registro de Preço/Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato/ata, o cronograma de entrega dos itens será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura da ARP ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização:

6.6.1. A execução da Ata/Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como pelos Decretos Municipais nº 34/2023 e nº 98/2023 e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

6.6.2. A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art.117, ambos da Lei nº 14.133/2021 e conforme determina os Decretos Municipais nº34/2023 e 98/2023.

6.6.2.1. Os Gestores Técnicos e os Fiscais Administrativos da ARP/Contrato serão designados pela Secretaria, conforme decreto municipal nº 35/2025.

6.6.2.2. A fiscalização da ata/contrato pela equipe designada deve seguir, além das legislações pertinentes, o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos emitido pela Controladoria- Geral do Município.

7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Re却bimento do objeto:

7.1.1. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e

fiscalização da ARP, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. Liquidação:

7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, os mesmos deverão ser entregues pela Secretaria responsável pelo recebimento dos itens (bens e produtos), imediatamente, ao setor de compras, para fins de liquidação, na forma desta seção.

7.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento.

7.2.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao Contratante.

7.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.5. A administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado o contraditório e a ampla defesa.

7.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação.

7.3. Prazo de pagamento:

7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.4. Forma de pagamento:

7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.4.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.4.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Antecipação de pagamento:

7.5.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade **pregão**, sob a sua forma **eletônica**, por meio do **sistema de registro de preços**, com adoção do critério de julgamento de **menor preço por item**.

8.2. Forma de fornecimento:

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.

8.3. Exigências de habilitação:

8.3.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4. Habilitação jurídica:

8.4.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

8.4.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.4.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.4.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.5.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

8.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal, se houver, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.5.9. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Municipal] relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

8.5.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei, conforme art. 63, inc. IV da Lei 14.133/2021, quando se enquadrar nessa exigência.

8.5.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.5.10. Declaração de inexistência de fatos impeditivos.

8.5.11. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão anexar:

8.5.11.1. Declaração de que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, não se incluindo nas situações de que trata o artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.11.2. Certidão Simplificada da Junta Comercial emitida em até no máximo 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a abertura da Licitação ou documento equivalente (BALANÇO PATRIMONIAL já exigível, acompanhado da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, devidamente registrados) para ter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações.

8.5.12. Os documentos referidos acima poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

8.6. Qualificação econômico-financeira:

8.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.6.2. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

8.7. Qualificação Técnica:

8.7.1. Alvará emitido pela Vigilância Sanitária;

8.7.2. Autorização de Funcionamento da Empresa - AFE, expedida pelo Ministério de Saúde/ANVISA;

8.8. Documentos Complementares:

8.8.1. As empresas vencedoras deverão juntar nos documentos complementares os seguintes documentos:

8.8.1.1. Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle (CBPFC) para todos os itens enquadrados nas classes III e IV conforme disposto na RDC nº 15, de 28 de março de 2015 (ANVISA);

8.8.1.2. Registro do produto no Ministério da Saúde para todos os itens, com exceção dos itens: 04, 05, 16, 17, 21 e 22.

Obs: caso o Certificado de Registro esteja vencido junto à ANVISA, apresentar a solicitação de revalidação de registro que deve ser requerida no primeiro semestre do último quinquênio de validade, observando-se em sua contagem dia, mês e ano de sua publicação (Parágrafo 6 do Artigo 12 da Lei 6360 de 23 de setembro de 1976). - Caso o produto seja dispensado de Registro, deverá ser apresentado a comprovação de isenção do mesmo.

8.8.1.3. Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) para os itens: 20,21 e 22.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Das obrigações da Contratada:

9.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste TR, na ARP e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo do item 7.1.2, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.1.7. É dever do (a) contratado (a), propiciar transporte adequado dos materiais médico hospitalares adquiridos garantido a preservação de suas características de acordo com as recomendações do fabricante.

9.1.1.8. Manter, durante toda a execução da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.9. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

9.1.1.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

9.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP;

9.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1.13. Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

9.1.1.14. Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução da ARP.

9.1.1.15. É dever do (a) contratado (a), propiciar transporte adequado dos materiais médico hospitalares adquiridos garantido a preservação de suas características de acordo com as recomendações do fabricante.

9.2. Das obrigações da Contratante:

9.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado.

9.2.2. Fiscalizar a manutenção pela Contratada, das condições de habilitação e qualificações exigidas no edital, durante toda a execução do contrato, em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21.

9.2.3. Pagar no vencimento a fatura apresentada pela Contratada correspondente ao fornecimento do produto, após atestado e aprovado o recebimento dos materiais médicos solicitados.

9.2.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento.

9.2.5. O contratante efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

9.2.6. Devolver os materiais que, recebidos provisoriamente, apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência, no Edital após a entrega;

9.2.7. Aplicar ao fornecedor as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência do Contratado, sujeitando-o às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2024, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal.

10.2. A aplicação de sanções observará o procedimento previsto nos caputs e dispositivos dos artigos 156 ao 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 129/2024. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual sobre a possível ocorrência dessa infração.

10.4. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela que será prevista no Edital e no contrato/ ata.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas (fase de negociação). O pregão, por sua natureza competitiva, depende da participação ativa de diversos fornecedores, estimulando a concorrência para obtenção dos melhores preços. A divulgação de informações detalhadas do custo estimado antes da conclusão do processo licitatório poderia comprometer a competitividade, permitindo que concorrentes ajustem suas propostas de forma a explorar indevidamente as condições apresentadas pelos demais licitantes.

Diante da natureza competitiva do pregão e da importância de preservar estratégias, valores e demais informações sensíveis, a classificação do orçamento como sigiloso é justificada como uma medida para resguardar o interesse público, garantindo a transparência, integridade e eficiência do processo licitatório para a aquisição dos itens destinados aos setores das Secretarias Municipais da Prefeitura de Manhuaçu.

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

12.1. Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços - ARP.

12.1.1. Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.

12.2. A Adjudicatária no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação será convocado para assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 (art. 18 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.1. O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração (art. 18, § 1º, do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.2.2. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, observado o disposto no § 3º do art. 17, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (art. 19 do Decreto Municipal nº 75/2025).

12.3. Os preços registrados poderão ser revistos ou atualizados em caso de redução dos valores praticados no mercado, de ocorrência que implique aumento no custo dos bens, obras ou serviços, ou, ainda, quando necessário para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado no contrato, nas situações previstas no artigo 24 e seguintes do Decreto Municipal nº 75/2025.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº. 75/2025.

14. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1. Do exposto, submeto o Termo de Referência para conhecimento, análise e aprovação.

Manhuaçu (MG), 21 de novembro de 2025.

Presidente

Simone Borel Pinheiro Lopes
Matrícula: 003343

Membro

Vânia Costa do Amaral
Matrícula: 007424

Membro

Rafaela Chaves Fialho
Matrícula: 011390

Membro

Luyara Aline da Costa
Matrícula: 107711

Membro

Carlos José Teixeira
Matrícula: 104781



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Responsável Técnica

Gessica Ohazi de Oliveira Barbosa

Matrícula: 107788

Responsável Técnica

Liliana Pimentel Teixeira

Matrícula: 14024

Responsável Técnica

Daniele Maria Knupp Souza Sotte

Matrícula: 105147

15. DA APROVAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

15.1. Aprovo o Termo de Referência e autorizo o encaminhamento ao Agente de Contratação para análise, julgamento das propostas, habilitação e regularidade fiscais e demais providências necessárias.

Juliano Estanislau Lacerda
Secretário Municipal de Saúde



ANEXO II - MODELO DE CARTA PROPOSTA

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 18254/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N° 77/2025**

Empresa: _____

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Registro	Valor Unitario	Valor Total
1	AGULHA AURICULAR TAMANHO 20 X 1,5 CARTELA COM 50 UNIDADES.	CARTELA	200			
2	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 20 X 0,55MM CANHÃO E PROTETOR ATÓXICOS, APIROGÊNICA, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO. CANHÃO COM PERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES. CÂNULA COM BISEL TRIFACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO, CÂNULA AFIADA, E SEM OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO, GARANTIA DE SEGURANÇA "CÂNULA-CANHÃO" (COLAGEM), AFIÇÃO DA CÂNULA, E OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO + PAPEL GRAU MÉDICO, SELADOS TERMICAMENTE (BLISTER); ESTÉRIL CONTENDO OS SEGUINTES DIZERES: FABRICANTE, CALIBRE DA AGULHA, INDICATIVO DE ARTIGO MÉDICO HOSPITALAR DE USO ÚNICO, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E	CAIXA	1.500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	VALIDADE, N° DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
3	AGULHA DESCARTÁVEL ESTÉRIL 25 X 0,6MM CANHÃO E PROTETOR ATÓXICOS, APIROGÊNICA, ATENDENDO ÀS ESPECIFICAÇÕES DAS NORMAS NBR, ISO. CANHÃO COMPERFEITO ACOPLAMENTO A SERINGA, COM CÓDIGO DE CORES PADRÃO UNIVERSAL IDENTIFICAÇÃO DOS CALIBRES. CÂNULA COM BISEL TRI FACETADO EM AÇO INOXIDÁVEL, SILICONIZADA, PERMITINDO UM DESLIZE SUAVE E PERFEITO, CÂNULA AFIADA, E SEM OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO, GARANTIA DE SEGURANÇA CÂNULA-CANHÃO" (COLAGEM), AFIAÇÃO DA CÂNULA, E OBSTRUÇÃO, GARANTINDO ASSIM A QUALIDADE DO PRODUTO. EMBALAGEM EMBALADA INDIVIDUALMENTE EM FILME DE POLIPROPILENO + PAPEL GRAU MÉDICO, SELADOS TERMICAMENTE (BLISTER); ESTÉRIL CONTENDO OS SEGUINTES DIZERES: FABRICANTE, CALIBRE DA AGULHA, INDICATIVO DE ARTIGO MÉDICO – HOSPITALAR DE USO ÚNICO, DATA E MÉTODO DE ESTERILIZAÇÃO, N° DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, N° DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	2.000			
4	ALICATE PARA CORTAR ANEL EM DEDO. MEIO DE ACIONAMENTO MANUAL E SUFICIENTE PARA CORTAR QUALQUER TIPO DE ANEL OU ALIANÇA QUE ESTIVER	UNIDADE	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	USANDO. POSSUI UMA SERRA CIRCULAR ACOPLADA PARA O AUXILIO NO CORTE. ÚTIL EM CASOS DE EMERGÊNCIA EM QUE NÃO É POSSÍVEL REMOVER O ANEL DO DEDO, DEVIDO A INCHAÇO, ACIDENTES ETC. MATERIAL AÇO INOX. ESPESSURA DO DISCO 0,3MM. TAMANHO DO DISCO 20 MM.					
5	BOBINA PLASTICA PICOTADA PARA UNITARIZAÇÃO DE MEDICAMENTO MEDIDAS: 3,0cm de LARGURA A 10,0cm DE COMPRIMENTO. BOBINAS FORNECIDAS COM 10.000 SAQUINHOS TRANSPARENTES.	UNIDADE	50			
6	CÂNULA DE GUEDEL Nº 0 CÂNULA OROFARÍNGEA GUEDEL Nº 0 - MATERIAL: PVC; TAMANHO Nº 0 - 60MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL E ORIFÍCIO; TIPO USO: DESCARTÁVEL; ESTERELIDADE: ESTÉRIL EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	50			
7	CÂNULA DE GUEDEL Nº 4 MATERIAL: PVC; TAMANHO Nº 4 - 100MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: GUEDEL COM CONECTOR EXTREMIDADE PROXIMAL E ORIFÍCIO; TIPO USO: DESCARTÁVEL; ESTERELIDADE: ESTÉRIL; EMBALAGEM INDIVIDUAL;	UNIDADE	50			
8	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G X32MM (+/-2MM) CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO	CAIXA	900			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 20 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 32 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR: 32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
9	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G , 0,7 X 19 MM, 20 ML/MIN CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 24 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 19 MM A 20MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA. CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	750			
10	CATÉTER NASAL PARA OXIGÊNIO TIPO ÓCULOS INFANTIL USO INFANTIL, ESTÉRIL, ATÓXICO, COM CONECTOR UNIVERSAL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, ABERTURA EM PÉTALA, PACOTE COM 10 UNIDADES.	PACOTE	500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

11	<p>CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 2% SOLUÇÃO DEGERMANTE SABONETE LÍQUIDO INDICADO PARA ÁREAS CRÍTICAS, SEMICRÍTICAS, SEMI HOSPITALARES E ALIMENTÍCIAS. É USADO PARA ASSEPSIA DAS MÃOS, PREPARAÇÃO DE CAMPO OPERATÓRIO, ASSEPSIA PRÉ CIRÚRGICA, BANHO DE PACIENTES, ETC.</p> <p>FRASCO COM 1 LITRO.</p>	FRASCO	1.500			
12	<p>COLETOR PARA SECREÇÃO E URINA SISTEMA ABERTO, DE FÁCIL ADAPTAÇÃO EM SONDAS GÁSTRICAS, SONDAS URETRAIS OU DE DRENAGENS COM INTERMEDIÁRIO DE LÁTEX. FRASCO PLÁSTICO TRANSPARENTE, COM TUBO DE DRENAGEM, CONECTOR CÔNICO COM PROTECTOR, ESCALA DE LEITURA DE VOLUMES DE 100 EM 100 ML, COM ALÇA PARA FIXAÇÃO NO LEITO, DESCARTÁVEL, COM CAPACIDADE DE 1200ML A 2000ML. EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.</p>	UNIDADE	3.000			
13	<p>DESINFETANTE DE ALTO NÍVEL ALTO NÍVEL SOLUÇÃO DE ÁCIDO PERACÉTICO 02 POR CENTO PARA DESINFECÇÃO DE ARTIGOS SEMÍTICOS SUPERFÍCIES FIXAS EM AMBIENTES HOSPITALARES E OU DE SAÚDE CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 0,2 POR CENTO PP DE ÁCIDO PERACÉTICO NA SOLUÇÃO PRONTA PARA USO LAUDOS QUE ATESTAM AÇÃO CONTRA BACTÉRIAS VÍRUS FUNGOS ESPOROS MICO BACTÉRIAS EMBALAGENS DE GALÃO DE 5L</p>	GALÃO	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

14	<p>ELETRODO INFANTIL - ELETRODO USO INFANTIL COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUDORES. DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO; CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO.</p> <p>PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.</p>	PACOTE	7.500			
15	<p>COLAR CERVICAL NEONATAL - MATERIAL PEAD (POLIETILENO DE ALTA RESISTÊNCIA), COM REVESTIMENTO EM BORRACHA TIPO EVA, TIPO RESGATE (COLAR PARA IMOBILIZAÇÃO DA COLUNA CERVICAL), FECHADO COM VELCRO</p>	UNIDADE	100			
16	<p>GELOX GELO REUTILIZÁVEL COMPOSIÇÃO: A BASE DE POLÍMERO ACRÍLICO DIMENSÕES: 17 X 9,50 X 3,50 CM CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: EMBALAGEM DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE.</p>	UNIDADE	100			
17	<p>CUBA USO HOSPITALAR MATERIAL: AÇO INOX FORMATO: TIPO RIM</p>	UNIDADE	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	CAPACIDADE: CERCA DE 700 ML					
18	FILTRO CONECTOR PARA INTUBAÇÃO FILTRO TERAPIA RESPIRATÓRIA APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA MODELO: HME TIPO: TROCA CALOR E UMIDADE TIPO MEMBRANA: HIGROSCÓPICO COMPONENTE: CONEXÃO OXIGÊNIO TAMANHO: ADULTO ESTERILIDADE: USO ÚNICO	UNIDADE	100			
19	GEL PARA ULTRASSONOGRAFIA COMPOSIÇÃO: A BASE DE ÁGUA APLICAÇÃO: CONDUTOR CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: PH NEUTRO ESTERILIDADE: ESTÉRIL. FRASCO COM 1 KG	FRASCO	600			
20	LUVA CIRÚRGICA 6,0 ESTÉRIL MATERIAL: BORRACHA NATURAL - LÁTEX SUPERFÍCIE: SUPERFÍCIE TEXTURIZADA FORMATO: ANATÔMICO PÓ: COM PÓ BIOABSORVÍVEL COR: COM COR TAMANHO: Nº 6,0 APRESENTAÇÃO: EM PAR ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PAR	3.500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

21	MASCARA FACE SHIELD ADULTO PROTETOR FACIAL, MATERIAL: POLICARBONATO COR: INCOLOR COMPRIMENTO:200 MM MATERIAL COROA: PLÁSTICO CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CROA AJUSTÁVEL E ARTICULADA, TIPO FIXAÇÃO: CARNERIA REGULÁVEL POR CATRACA.	UNIDADE	50			
22	MASCARA FACE TENDA MÁSCARA GASOTERAPIA, APLICAÇÃO: PARA MACRONEBULIZAÇÃO, MODELO: TIPO TENDA FACIAL, MATERIAL: PLÁSTICO, TAMANHO: ADULTO, TIPO FIXAÇÃO:COM FIXADOR CEFÁLICO AJUSTÁVEL, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO	UNIDADE	50			
23	CONJUNTO PROCEDIMENTO MÉDICO APLICAÇÃO: PARA PEQUENOS PROCEDIMENTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM NO MÍNIMO COMPONENTES: 1 PINÇA, 1 TESOURA, 1 PORTA AGULHA, 1 BISTURI OUTROS COMPONENTES: 1 CAMPO FENESTRADO, 1 FIO DE SUTURA COMPONENTES ADICIONAIS: COMPRESSA DE GAZE ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	CONJUNTO MÉDICO APLICAÇÃO: PARA RETIRADA DE PONTOS COMPOSIÇÃO BÁSICA: COM NO MÍNIMO: PINÇA ANATÔMICA, TESOURA COMPONENTES ADICIONAIS: COMPRESSA DE GAZE ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	PROCEDIMENTO					
24			UNIDADE	50			
25	RESERVATORIO DE OXIGENIO PARA AMBU INFANTIL COMPONENTE REANIMADOR MANUAL TIPO: RESERVATÓRIO DE O2 MATERIAL: SILICONE ADICIONAL: COM CONECTOR VOLUME: CERCA DE 1,0 L TAMANHOS: INFANTIL COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA TIPO USO: REUTILIZÁVEL		UNIDADE	100			
26	RESERVATORIO DE OXIGENIO PARA AMBU NEONATAL COMPONENTE REANIMADOR MANUAL TIPO: RESERVATÓRIO DE O2 MATERIAL: SILICONE ADICIONAL: COM CONECTOR VOLUME: CERCA DE 0,50 L TAMANHOS: NEONATAL COMPATIBILIDADE: COMPATIBILIDADE ESPECÍFICA TIPO USO: REUTILIZÁVEL		UNIDADE	100			
27	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 12 APLICAÇÃO: PARA TUBO		UNIDADE	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	ENDOTRAQUEAL, TAMANHO: 12 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO E AEROSOLTERAPIA, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
28	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 14 APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO: 14 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.	UNIDADE	300			
29	SISTEMA FECHADO DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL 16 APLICAÇÃO: PARA TRAQUEOSTOMIA, TAMANHO:16 FR, TIPO SONDA: SONDA GRADUADA E PROTEGIDA, CONECTOR: CONECTORES PADRÃO, VIAS: VIA IRRIGAÇÃO ANTIRREFLUXO, VÁLVULA SUCÇÃO: VÁLVULA SUCÇÃO COM	UNIDADE	100			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	TAMPA E TRAVA DE SEGURANÇA, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO, EMBALAGEM: EMBALAGEM INDIVIDUAL.					
30	SOLUÇÃO AQUOSA A BASE DE AMONIO QUATERNARIO DESINFETANTE, COMPOSIÇÃO: À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO, FORMA FÍSICA: SOLUÇÃO AQUOSA CONCENTRADA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: COM AROMA. GALÃO 5 LITROS	GALÃO	50			
31	SONDA ENDOTRAQUEAL 3,0 COM BALÃO TUBO ENDOTRAQUEAL, MATERIAL: PVC, MODELO: CURVA MAGILL, CALIBRE: 3,0, TIPO PONTA: COM PONTA DISTAL ATRAUMÁTICA E ORIFÍCIO MURPHY, COMPONENTE 2: RADIOPACO, GRADUADO, TIPO CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, ADICIONAL: COM LÚMEN ADICIONAL PARA MONITORIZAÇÃO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	100			
32	TAMPA OCLUSORA MACHO TAMPA PARA ACESSO VENOSO TAMPA PROTETORA USO MÉDICO APLICAÇÃO 1: PARA CONECTORES - EQUIPO, EXTENSOR, SERINGA, CATETER TIPO: LUER SLIP MATERIAL: POLÍMERO TIPO USO: ESTÉRIL, USO ÚNICO CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXAS	120			
33	SISTEMA INTRA UTERINO HORMONAL LEVONORGESTREL CONCENTRAÇÃO: 52 MG CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SISTEMA INTRA-UTERINO, COM	UNIDADE	50			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	INSERTOR SISTEMA INTRA UTERINO HORMONAL, ENDOCEPTIVO, OU SEJA, UM SITEMA INTRA-UTERINO QUE LIBERA HORMÔNIO (LEVORGESTREL) DIRETAMENTE NO ÚTERO DURANTE 5 ANOS. PODE SER UTILIZADO COMO MÉTODO ANTICONCEPCIONAL, NO TRATAMENTO DE DISTÚRBIOS MENSTRUAIS E NA TERAPIA DE REPOSIÇÃO HORMONAL.					
34	ELETRODO ADULTO ELETRODO USO ADULTO COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUOR. DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO; CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.	PACOTE	600			
35	ACETONA PA ESPECIFICAÇÃO: ACETONA PA (PURA PARA ANALISE)	LITRO	05			
36	ÁCIDO CLORÍDRICO PA (PURO PARA ANÁLISE) FRASCO CONTENDO 1 LITRO	FRASCO	10			
37	AGULHA MÚLTIPLA PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO 25 X 8 ESPECIFICAÇÃO: ESTÉRIL, COM	CAIXA	1.000			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE ACIONADO RECOBRIRÁ A AGULHA, COM CÂNULA RETA, BISEL TRIFACETADO, CONFECIONADA EM AÇO INOXIDÁVEL, CALIBRE 25X8MM. O BISEL DA AGULHA DEVERÁ SER ORIENTADO PELO DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, QUE EM POSIÇÃO FIXA DEVERÁ ESTAR VOLTADO PARA CIMA FACILITANDO O CORRETO POSICIONAMENTO DA AGULHA E TRAVAMENTO DO SISTEMA E SER ACOMPANHADA COM ADAPTADOR PLÁSTICO DE USO ÚNICO. DEVERÁ GARANTIR TOTALMENTE AS NORMAS DE BIOSSEGURANÇA E SEGUIR A NORMA REGULAMENTADORA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO NR32. A AGULHA DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PROCEDÊNCIA, TIPO E DATA DE ESTERILIZAÇÃO, VALIDADE, NÚMERO DE LOTE, REGISTRO NO MS. CAIXA COM 100 UNIDADES.					
38	BASTÃO DE VIDRO. MATERIAL: VIDRO. DIMENSÕES: CERCA DE 05 X 300 MM	UNID	20			
39	BOLSA PLÁSTICA PARA COLETA BACTERIOLÓGICA - ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO; REAGE TIOSSULFATO DE SÓDIO; CAPACIDADE: 100ML; SISTEMA DE VEDAÇÃO: SUPERIOR, COM ESPAÇO IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	375			
40	CAIXA TÉRMICA COM TERMÔMETRO ACOPLADO. COMPOSIÇÃO DO PRODUTO: POLIETILENO; ISOLAMENTO TÉRMICO, EM ESPUMA DE POLIURETANO; TAMPA ARTICULADA, ALÇA PARA FÁCIL TRANSPORTE, IDEAL PARA REFRIGERAR BEBIDAS E ALIMENTOS FRIOS; CAPACIDADE	UNID	60			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	DE 28 A 32 LITROS					
41	CRONÔMETRO DIGITAL 4 CANAIS, TIMER DIGITAL COM 4 CANAIS INDEPENDENTES, MOSTRANDO TEMPOS DIFERENTES, TAMBÉM FUNCIONANDO COMO RELÓGIO DE PARADA, CONTAGEM REGRESSIVA COM ALARME, CONTAGEM PROGRESSIVA COM ALARME, PLÁSTICO ABS RESISTENTE.	UNID	20			
42	ÉTER COMERCIAL ÉTER COMERCIAL, FRASCO ÂMBAR COM 1000 ML.	FRASCO	50			
43	FORMOL COMERCIAL ESPECIFICAÇÃO: 40 % DE PUREZA, FRASCO COM 1000 ML.	FRASCO	100			
44	GRADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE TUBO DE ENSAIO, COM CAPACIDADE 60 TUBOS DE ENSAIO. MATERIAL: PLÁSTICO. DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 15 MM. CAPACIDADE*: ATÉ 60 UNIDADES	UNID	25			
45	GRADE PARA ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE DE TUBO DE ENSAIO, COM CAPACIDADE 75 TUBOS DE ENSAIO. MATERIAL: PLÁSTICO. DIÂMETRO TUBO: PARA TUBOS ATÉ 20 MM. CAPACIDADE: ATÉ 75 UNIDADES	UNID	25			
46	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (KOH EM LENTILHA P.A). FRASCO DE 250 GRAMAS	FRASCO	1			
47	HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO (KOH EM LENTILHA P.A). FRASCO DE 500 GRAMAS	FRASCO	1			
48	LÂMPADA DE HALOGÉNIO. ESPECIFICAÇÃO: LÂMPADA DE HALOGÊNIO 6V/30W PARA MICROSCÓPIO.	UNIDADE	20			
49	LAMPADA DE LED - NIKON COMPATÍVEL COM MICROSCÓPIO NIKON ECLIPSE EI	UNID	10			
50	LÁPIS DEMOGRÁFICO	UNID	200			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	LÁPIS PARA LAMINA DE VIDRO					
51	METABISSULFITO DE SÓDIO PA ESPECIFICAÇÃO: FÓRMULA NA2S2O5 ; ACS, PA, EMBALAGEM COM 500 GRS.	FRASCO	3			
52	MICROTUBOS – CRIOTUBOS ESPECIFICAÇÃO: MICROTUBOS DE POLIPROPILENO, TRANSPARENTES, 2,2ML, PARA ARMAZENAGEM EM FREEZER A – 20°C, COM TAMPA ROSQUEÁVEL. PACOTE COM 1.000 UNIDADES.	PACOTE	2			
53	MICROTUBO - CRIOTUBO DE 1 ML COM TAMPA DE ROSCA	UNID	400			
54	PAPEL FILTRO - ESPECIFICAÇÃO: TIPO: QUANTITATIVO, DIÂMETRO: CERCA DE 90 MM (9 CM), TIPO FILTRAÇÃO: FILTRAÇÃO LENTA CX COM 100 FOLHAS 80G/M2	CAIXA	15			
55	PIPETAS GRADUADA DESCARTAVEL EM POLIESTIRENO PARA VHS COM BULBO, COMPATIVEL COM SUPORTE. MATERIAL: PLÁSTICO, COMPRIMENTO:22CM / CAPACIDADE DE VOLUME: 1,7ML. PACOTE COM 50 UNIDADES	PACOTE	300			
56	PROVETA DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO: PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, VOLUME 1000ML.	UNID	5			
57	PROVETA DE VIDRO ESPECIFICAÇÃO: PROVETA DE VIDRO, GRADUADA, VOLUME 50ML.	UNID	5			
58	SUBSTRATO CROMOGÊNICO E FLUOROGÊNICO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 200 SACHÊS. RESULTADO EM 24 HORAS. FINALIDADE: DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. (COL/ERT)	CAIXA	750			
59	SUPORTE PARA VHS DE PIPETAS DE VIDRO NO MÉTODO WESTERGREEN. MATERIAL: BASE DE FERRO COM PINTURA EPÓXI,	UNID	2			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	PARA 10 PROVAS.					
60	TUBO DE PLÁSTICO PARA COLETA DE SANGUE À VÁCUO COM SISTEMA DE SEGURANÇA EM PLÁSTICO PET, TAMANHO 13X75MM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, INCOLOR, COM CITRATO DE SÓDIO A 3,2%, VOLUME DE 2,0 A 2,5 ML, COM PAREDE DUPLA, TAMPA DE BORRACHA SILICONIZADA NA COR AZUL CLARO CONFORME RDC 302.	TUBOS	20.000			
61	PONTEIRAS PARA MICROPIPETA. MATERIAL: PLÁSTICO. CAPACIDADE: VOLUME DE 1000 A 5000 MICROLITROS. SEM FILTRO. AUTOCLAVÁVEL.	UNID	30.000			
62	PIPETAS - TIPO: VOLUMETRICA. MATERIAL: VIDRO. CAPACIDADE: 03 ML. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ESGOTAMENTO TOTAL, 1 TRAÇO, BOCAL E BICO TEMPERADOS, GRAVAÇÃO PERMANENTE.	UNID.	10			
63	SOLUÇÃO PADRÃO DE FLÚOR 1 PPM (MG/L). FRASCO DE 250 ML	FRASCO	10			
64	FITA PH - FITAS ACONDICIONADAS EM CAIXA ACRÍLICA COM 100 UNIDADES, APRESENTANDO QUATRO INDICADORES DE COR, COM VERIFICAÇÃO DE FAIXA DE PH 0-14, ACOMPANHADO DE TABELA DE LEITURA DE PH.	CAIXA	25			
65	CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G X32MM (+/-2MM) CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO, MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 20 GAU, COMPRIMENTO: CERCA 32 MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO, COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR: 32,	CAIXA	300			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	<p>FPO USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES.</p> <p>COTA</p>					
66	<p>CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 24G, 0,7 X 19 MM, 20 ML/MIN CATETER PERIFÉRICO, MATERIAL CATETER: POLÍMERO RADIOPACO, APLICAÇÃO: VENOSO,</p> <p>MATERIAL AGULHA: AGULHA AÇO INOX, DIÂMETRO: 24 GAU,</p> <p>COMPRIMENTO: CERCA 19 MM A 20MM, CONECTOR: CONECTOR PADRÃO, COMPONENTE 1: CÂMARA REFLUXO C, FILTRO,</p> <p>COMPONENTE 2: C, SISTEMA SEGURANÇA SEGUNDO NR,32, FPO</p> <p>USO: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, REGISTRO NA ANVISA.</p> <p>CAIXA COM 100 UNIDADES.</p> <p>COTA</p>	CAIXA	250			
67	<p>ELETRODO INFANTIL - ELETRODO USO INFANTIL COM ADESIVO EXCLUSIVO MOISTAC, AUMENTA ADESÃO EM PRESENÇA DE SUOR. DORSO DE TECIDO MACIO E PERFORADO QUE ESTICA QUANDO A PELE NECESSITA. IDEAL PARA PACIENTES COM SUDORESE INTENSA E GRANDE MOVIMENTAÇÃO DE PELE. ELETRODO PARA MONITORIZAÇÃO CARDÍACA, CONSTITUÍDO POR UM DORSO DE TECIDO PERFORADO E ADESIVO DIAFORÉTICO HIPOALERGÊNICO;</p>	PACOTE	2.500			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

	CONTRA-PINO DE AG/AGCL; GEL SÓLIDO DE CLORETO DE POTÁSSIO (KCL) INCORPORADO A UMA ESPONJA CILÍNDRICA, PROTEGIDOS CONTRA RESSECAMENTO POR UM ANEL PLÁSTICO. PACOTE CONTENDO 50 UNIDADES.					
68	BOLSA PLÁSTICA PARA COLETA BACTERIOLÓGICA - ESTERILIZAÇÃO: ÓXIDO DE ETILENO; REAGE TIOSSULFATO DE SÓDIO; CAPACIDADE: 100ML; SISTEMA DE VEDAÇÃO: SUPERIOR, COM ESPAÇO IDENTIFICAÇÃO DA AMOSTRA; CAIXA COM 100 UNIDADES.	CAIXA	125			
69	SUBSTRATO CROMOGÊNICO E FLUOROGÊNICO. APRESENTAÇÃO: CAIXA COM 200 SACHÊS. RESULTADO EM 24 HORAS. FINALIDADE: DETECÇÃO DE COLIFORMES TOTAIS E ESCHERICHIA COLI. (COLILERT)	CAIXA	250			

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável

- Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

* OBS: SOMENTE MODELO, PODERÁ SER PRENCHIDO EM PAPEL COMUM CONTENDO A DESCRIÇÃO DO ITEM, MARCA/MODELO, REGISTRO NA ANVISA, PREÇO UNITÁRIO, PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

TOTAL DO PRODUTO OFERTADO.

* ESTA PROPOSTA DEVERÁ SER INSERIDA JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NA ABA PROPOSTA EM PAPEL TIMBRADO, ASSINADA E COM CNPJ.

Observação: por força da legislação vigente, é vedada a identificação do licitante durante a fase de lances. (exemplo: durante o chat com o Pregoeiro)
(Assinar (preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÕES - CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS LEGAIS

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 77/2025

Objeto: xxxx

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], declara:

Estar ciente e concordar com as condições contidas no Edital e seus anexos;

Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;

Que não se enquadra nas hipóteses previstas no §1º do art. 9º e nas disposições dos incisos e parágrafos do art. 14, ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, e ainda, declaro não haver **fatos impeditivos**.

Cumprir todos os requisitos de habilitação definidos neste Edital;

Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Que a proposta protocolada está em conformidade com as exigências editalícias, foi elaborada de forma independente;

Que a proposta protocolada comprehende na integralidade os custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Fará prova de todas as informações declaradas neste processo licitatório, quando necessário ou solicitado e que se compromete a apresentar a documentação original, quando a mesma for solicitada pelo Pregoeiro, no prazo que o mesmo estipular;

Para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

não emprega menor de dezesseis anos. (* Caso empregue menor, a partir de 14 anos - na condição de aprendiz - deverá fazer a ressalva).

Que atesta, no que for aplicável, o atendimento à política pública ambiental de licitação sustentável, em especial que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao poder público, assumindo a responsabilidade pela destinação final, ambientalmente adequada.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

[Cidade], ____ de _____ 2026.

Representante Legal da Empresa Nome: CPF: Assinatura:	
---	--



**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE**

A

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 77/2025

Objeto: xxxx.

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e as penas da lei:

Ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte [DEFINIR ENQUADRAMENTO], nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no Parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e suas alterações, e tendo interesse dos benefícios nela contidos para efeitos de licitação, quando e no que couber.

Nesse sentido, também declara que não extrapolou a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte ou microempresa no ano-calendário de realização da licitação, nos termos do § 2º do Art. 4º da Lei Federal n.º 14.133/2022. Ainda, declara que está ciente de que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação das contratações celebradas e encaminhará todos os documentos pertinentes para atestar a veracidade do seu compromisso.

Desta forma, o declarante está ciente que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ANEXO V- MODELO DE DECLARAÇÃO - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA A CONTRATAÇÃO

À

(Nome do órgão)

Pregão Eletrônico n.º 77/2025

Objeto: XXXXX

A empresa [nome da empresa], inscrita no CNPJ n. [xxxx], localizada [endereço completo], na cidade de [xx], com telefone [xxx], endereço de e-mail [xxx], por meio de seu representante legal [nome completo do sócio, administrador ou procurador com poderes], inscrito no CPF [xxxx] e RG [xxxx], DECLARA, caso seja vencedora da licitação, as seguintes informações:

1. Dados Bancários para o pagamento:

Banco:

Agência:

Conta:

Chave PIX:

2. Dados do Responsável Legal pela assinatura do contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone:

E-mail:

Endereço:

3. Dados do Preposto:

Nome:

CPF:

RG:

Telefone fixo e whatsapp:

E-mail:

Endereço:

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



ANEXO VI

ANEXO VI – MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA FINAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

TIMBRE DA EMPRESA

AO (A) PREGOEIRO (A) do Município de Manhuaçu/MG

PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO Nº 18254/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 77/2025

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual:

Endereço: Bairro:

CEP: Cidade: Estado:

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

CONCORDAMOS COM TODAS AS CONDIÇÕES DO EDITAL:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	Nº REGISTRO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01							
02							

Valor Total e final por extenso R\$ (.....)

IMPORTANTE:

Fica a municipalidade com o direito assegurado de contratar ou rejeitar esta proposta se assim lhe convier, sem que ao fornecedor caiba qualquer reclamação ou indenização.

A assinatura do fornecedor implica na sua total aceitação das regras deste processo licitatório.

Declaramos que nesta proposta estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, transporte (carga e descarga) até o destino, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

_____, de _____ de _____.

Nome do responsável legal da empresa

RG do responsável CPF do responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU
Lei Provincial nº. 2407 de 5/XII/1877 - Área: 628.43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

Obs.: A ser apresentada mediante solicitação do Pregoeiro.

Assinar(preferencialmente de forma digital) e inserir na plataforma da BLL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e ____, o **MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG**, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, neste ato representado pelo Secretário Municipal de _____, _____, brasileiro, casado, _____, portador da Carteira de Identidade nº MG-11.364.740 e CPF nº 062.594.676-64, residente e domiciliado à Rua ____, nº ___, Bairro: _____, nesta cidade, doravante denominado **GERENCIADOR**, e do outro lado, _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sede na _____, nº __ - bairro _____ - _____ - _____ - CEP: _____, doravante denominado **DETENTOR**, neste ato representado por seu representante legal infra assinado, e perante as testemunhas abaixo firmadas, firmam a presente Ata de Registro de Preços, em conformidade com o processo licitatório "PREGÃO ELETRÔNICO" nº _____/202_____, realizado em ____ de ____ de 202_____, que reger-se-á pela Lei 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e conforme as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA 1^a - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na proposta de preços.

CLÁUSULA 2^a - DO PREÇO, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

.....

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. A listagem de fornecedores do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, se houver, consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

3.1. A presente ARP terá vigência de 1 (um) ano contado a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, na forma do art. 21 do Decreto Municipal nº 75, de 11 de agosto de 2025.

3.2. No ato de prorrogação da vigência da ARP deverá constar o prazo a ser prorrogado, a renovação do



quantitativo inicialmente registrado será admitida nos casos de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, resguardado o poder discricionário da administração pública quanto à oportunidade e conveniência da prática do ato administrativo. Conforme Art. 22 do Decreto 75 de 08 de agosto de 2025.

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Manhuaçu, através da Secretaria Municipal de _____.

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, outros órgãos e entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de registro de preços poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, devendo consultar previamente a Administração Municipal e obter o aceite do Detentor.

4.2. O Município poderá rejeitar adesões caso elas possam prejudicar à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o Gerenciador e para os Participantes.

4.4. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de contrato, conforme minuta anexa ao edital, que poderá ser substituído pela emissão de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento equivalente, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21.

5.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O Gerenciador acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os preços ora registrados, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Município.

6.2. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja superior à média dos preços de mercado, o Gerenciador solicitará ao Detentor, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.

6.3. Caso o Detentor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Gerenciador da ata deverá convocar os demais licitantes registrados, visando igual oportunidade de negociação.

6.4. Caso seja constatado que o preço registrado na presente ata seja inferior à média dos preços de mercado e o Detentor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Gerenciador poderá:



6.4.1. liberar o Detentor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

6.4.2. convocar os demais fornecedores que aceitaram catar os bens com preços iguais, para assegurar igual oportunidade de negociação;

6.4.3. negociar com o Detentor para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do preço registrado em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem o cumprimento da obrigação tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O fornecimento do(s) produto(s) será integral, para cada nota de empenho emitida.

7.2. O prazo de entrega será de ____ (____) dias a contar do recebimento da nota de empenho ou autorização de fornecimento.

7.3. O prazo estipulado poderá ser prorrogado, quando solicitado durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.

7.4. Os locais de entrega, serão os indicados na Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento hábil.

7.4.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser descarregado(s) e entregue(s) no interior dos locais designados para a entrega.

7.5. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em sua(s) embalagem(ns) original(is) e individual(is), dentro da mais perfeita integridade, ou seja, sem avarias e/ou danos no manuseio.

7.5.1. O(s) produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) em embalagem(ns) adequada(s) à natureza do(s) mesmo(s), ou seja, que resista(m) ao peso, à forma e às condições de transporte, garantindo que seja(m) entregue(s) em perfeito estado de conservação e limpeza. O(s) produto(s) danificado(s) não será(ão) recebido(s).

7.6. O(s) produto(s) entregue(s) pelo Detentor durante a execução do registro de preços poderá(ão) ser objeto(s) de análise, por amostragem, a critério da Administração Pública, para verificar, a qualquer tempo, a qualidade do(s) produto(s) adquirido(s).

7.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Detentor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente registradas(s).

7.8. O Detentor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelo Gerenciador. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

7.9. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

7.10. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



7.11. O recebimento definitivo poderá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.12. O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

7.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

7.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do bem fornecido, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. A entrega dos bens deverá ser acompanhada do competente documento fiscal, que deverá, obrigatoriamente, ser emitida com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação na licitação bem como discriminá-la marca e modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

8.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para liquidação. Esse prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.2.1. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Detentor para que promova sua correção, reiniciando-se o prazo de liquidação após a entrega do documento corrigido.

8.3. O Detentor deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:

a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB Nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 75 de 24 de agosto de 2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB Nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 3º, §3º do Decreto Municipal 75/2023 c/c artigo 4º da IN RFB Nº 1234.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobreposta até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Município;

8.5. A Administração deverá realizar consulta sítios oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente poderá ser acompanhado de documentação para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, caso esteja irregular.

8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Detentor, será providenciada sua notificação, por escrito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.7.1. Persistindo a irregularidade, o Detentor deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento da Ata nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Detentor a ampla defesa.

8.7.2. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento da Ata, caso o Detentor não regularize sua situação.

8.8. Constatada a regularidade no documento fiscal o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

8.9. Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado ao Detentor enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.10. Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

9.1. A ARP poderá ser alterada para a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Município Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do Detentor, que deve ser apreciado pelo Município Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

9.1.1. Somente será deferido o pedido de substituição feito pelo Detentor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

9.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital, Anexos e na legislação aplicável.

9.1.3. Deferido o pedido de substituição de marca, será formalizado termo aditivo à Ata de Registro de Preços. No caso de indeferimento, o Detentor poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, desde que comprove a impossibilidade de fornecimento da marca registrada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO GERENCIADOR E DO DETENTOR DA ATA.

10.1. Das obrigações do Município Gerenciador:

10.1.1. Gerenciar a ARP, em especial o controle dos quantitativos e das autorizações para as respectivas contratações, as quais deverão indicar o detentor, as quantidades e os valores a serem praticados.

10.1.2. Autorizar a adesão à ARP por Órgão ou Entidade não Participante, nas condições previstas na legislação.

10.1.3. Acompanhar os preços de mercado e registrados, bem como conduzir os procedimentos relativos às alterações dos preços registrados e substituições de marcas, devidamente justificados;



10.1.4. Avaliar a solicitação motivada de inclusão ou alteração de itens sugeridos pelos órgãos ou pelas entidades da administração municipal, promovendo, se for o caso, a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

10.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como de comportamentos que comprometam o funcionamento do SRP.

10.1.6. Definir acerca da possibilidade de participação e adesão, ou não, de órgãos e de entidades integrantes de outras esferas governamentais.

10.1.7. Publicar no Diário Oficial do Município as alterações de preço(s) e marca(s).

10.1.8. Exercer as demais competências constantes do Decreto Municipal nº 34/2023.

10.2. Das obrigações do Detentor

10.2.1. Confirmar o recebimento da(s) Nota(s) de Empenho, Autorização(ões) de Fornecimento ou outro instrumento hábil encaminhados por e-mail ou outro meio eficaz, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

10.2.2. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata e em seus anexos, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.3. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

10.2.4. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) no Diário Oficial do Município;

10.2.5. Entregar o(s) produto(s) no prazo, local e condições estabelecidos, cumprindo, fielmente, todas as disposições constantes no Termo de Referência e nesta Ata de Registro de Preços.

10.2.6. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega;

10.2.7. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso;

10.2.7.1. O Detentor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.

10.2.8. Substituir, após solicitação do Município Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

10.2.9. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.10. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do Edital e da legislação aplicável;

10.2.11. Manter, durante toda a vigência desta ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021;



- 10.2.12.** Comunicar ao Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- 10.2.13.** Apresentar, sempre que solicitado pelo Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas;
- 10.2.14.** Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;
- 10.2.15.** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, decorrentes da execução desta ARP, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Gerenciador;
- 10.2.16.** Comunicar ao Gerenciador a ausência do produto contratado no mercado, apresentando a devida comprovação, tão logo tome ciência do fato que possa vir a comprometer o efetivo cumprimento da obrigação pelo contratado caso futuramente demandado.
- 10.2.17.** Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução do contrato.
- 10.2.18.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.2.19.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.2.20.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Município e não poderá onerar o objeto;
- 10.2.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, observando especialmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018;
- 10.2.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O Município Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Detentor, total ou parcialmente, observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

I – Descumprimento parcial ou total, por parte do detentor, das condições da ARP;

II – Quando o Detentor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do registro de preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo órgão ou entidade gerenciadora;

III – Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;

IV – Nas hipóteses dos preços registrados não estiverem compatíveis com os praticados no mercado e o Detentor se recusar a adequá-los na forma solicitada, prevista no edital e na ARP;



V – Por razões de interesse público, reduzida a termo no processo;

VI – Por fato superveniente, decorrente de caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;

VII – Quando o Detentor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a administração municipal;

VIII – Quando o detentor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública;

IX – Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a administração;

X – Por ordem judicial.

XI - No caso de alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

XII - Nos casos em que o Detentor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

XIII – No caso de não cumprimento da regra referente à subcontratação prevista no Termo de Referência.

11.2. A notificação para o cancelamento do preço registrado será enviada diretamente ao Detentor da ARP por ofício, correspondência eletrônica ou por outro meio eficaz, e no caso da ausência do recebimento, a notificação será publicada no Diário Oficial do Município.

11.3. A solicitação do Detentor para cancelamento do registro de preço deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado a partir da comprovação do recebimento da solicitação do cancelamento, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificada e aprovada pelo Município Gerenciador.

11.4. O Detentor poderá solicitar o cancelamento do seu preço registrado na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados, bem como nas hipóteses compreendidas na legislação aplicável a que venham comprometer o fornecimento do bem.

11.5. O cancelamento da ARP não afasta a possibilidade de aplicação de sanções.

11.6. O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do Gestor e publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. A prática de atos ilícitos sujeita o Detentor à aplicação das seguintes sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021:

12.1.1. Advertência, quando o Detentor der causa à inexecução parcial do objeto, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.2. multas nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;



- b)** multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao Detentor que descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas;
- c)** multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao Detentor que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d)** multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente em razão do cometimento das seguintes infrações administrativas:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.2.1. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos itens II, III, IV, V, VI e VII da letra 'd' do item 12.1.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 12.1.2, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

12.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo Gestor do Contrato.

12.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade serão aplicadas pelo Secretário Municipal.

12.4. O Detentor notificado poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cujo termo inicial será:

a) o primeiro dia após a confirmação do recebimento da notificação por e-mail;



b) o primeiro dia após a juntada ao processo do Aviso de Recebimento da correspondência em que a notificação foi enviada;

c) o primeiro dia após a notificação publicada no Diário Oficial do Município.

12.5. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar será concedido prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de recurso a contar da publicação da decisão condenatória no Diário Oficial do Município.

12.6. Da aplicação de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

12.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.7.1. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao Detentor, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

12.8.1. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

12.9. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.

13.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Detentor não importará de forma alguma em alteração ou novação.

13.3. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.4. A presente ARP está vinculada, independentemente de transcrição, ao Edital e seus Anexos, bem como a proposta do Detentor.

13.5. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manhuaçu/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Manhuaçu, de de

.....
Secretário Municipal de ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

.....
Detentor da Ata de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº _____ /2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
_____ QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE MANHUAÇU E _____,
NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

O MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ/MF nº 18.385.088/0001-72, com sede na Praça Cinco de Novembro, nº 381, Centro, Manhuaçu/MG, CEP: 36900-091, neste ato representado pela Secretaria Municipal de _____, Sra. _____, portadora da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, nº _____, Bairro: _____, município de _____, endereço eletrônico para comunicações contratuais: _____, doravante denominado CONTRATANTE, e;

_____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº _____, Bairro: _____. CEP: _____. Cidade de: _____, neste ato representada legalmente pela (o) sócia (o) Sra. (o) _____, brasileira (o), estado civil, inscrita (o) no CPF sob o nº _____, portadora (o) do RG sob o nº _____, com domicílio à _____ nº _____. Bairro: _____. Cidade de _____. CEP: _____, doravante denominada CONTRATADA;

RESOLVEM, de comum acordo, pactuar o presente contrato de aquisição de _____ para _____ no Município de Manhuaçu-MG, perante as testemunhas infra-assinadas, em conformidade com o processo administrativo de _____ nº /2025, autuado em ____/____/____ nos termos do artigo _____, da Lei Federal nº. 14.133/21, pelo Decreto Municipal nº 75 de 11 de agosto de 2025 e pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de _____, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e na Proposta de Preços, anexos do Edital.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Ata de Registro de Preço nº (...).

1.2.4 A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços do contratado;



1.2.5 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

CLÁUSULA 2^a - DO PREÇO, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Do Recebimento do Objeto

2.1.1 No valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.2 Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal/fatura, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da ata/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

2.1.3 Em caso de atraso na prestação na entrega do produto pela CONTRATADA, conforme os prazos estabelecidos no cronograma elaborada pelos contratantes, ficará suspenso o vencimento da parcela do mês subsequente e as que lhe sucederem até que seja normalizada a situação.

2.1.4 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive, antes de recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de ____ (____) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

2.1.5 O recebimento definitivo poderá ocorrer em até ____ (____) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal/fatura, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

2.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

2.1.7 No caso de controvérsia sobre a execução do objetivo, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal 14.1333/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação do pagamento.

2.1.8 O valor pactuado somente será revisto em caso de excepcional superveniência de fato imprevisível ou previsível, desde que de consequências incalculáveis, em todos os casos, desde que haja solicitação imediata da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica de impacto nos custos do CONTRATO.

2.1.9 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

2.1.10 Poderá haver alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de produtos.

2.1.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da ata/contrato.



2.2 Prazo de Pagamento

2.2.1 O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (...), perfazendo o valor total de R\$ (...).

2.2.2 Nos preços ofertados nas propostas das licitantes, deverão estar inclusas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: impostos, encargos, sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, gastos com transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas, de qualquer natureza, diretas ou indiretas, relacionadas com fornecimento dos objetos da presente licitação, ou que venham a implicar no fiel cumprimento do contrato, não cabendo a Municipalidade, nenhum custo adicional.

2.2.3 Os pagamentos serão creditados em favor da beneficiária por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada no **Anexo V**, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

2.2.4 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvida à contrato.

2.2.5 Do montante devido, serão deduzidos os valores referentes à retenção de tributos e contribuições nos termos e graduação da legislação pertinente.

2.2.6 A licitante vencedora deverá, obrigatoriamente, emitir Nota Fiscal/Fatura com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação no certame e consequentemente lançado no instrumento contratual.

2.2.7 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação em qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

2.2.8 Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias úteis, mediante aceitação e atesto das notas fiscais pela Secretaria requisitante, depois de realizado todo processamento contábil.

2.2.9 Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a marca, modelo (se houver) e o quantitativo efetivamente entregue.

2.2.10 A contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente.

2.2.11 Havendo irregularidades na emissão da nota Fiscal/Fatura, o prazo para pagamento será contado a partir de sua representação devidamente regularizada.

2.2.12 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio previsto em legislação vigente.

2.2.13 A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente observando a legislação vigente.

2.2.14 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA 3^a - DOS PRAZOS

3.1 O prazo de vigência da contratação é de _____ contados do(a) _____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste



instrumento.

3.3 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação do contratado.

3.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual. E, caso seja realizada a prorrogação será feita mediante termo aditivo.

3.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA 4^a - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (Art. 92 incisos IV, VII e XVIII)

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e anexos ao processo _____ /2025, deste contrato, bem como na Minuta de Contrato.

CLÁUSULA 5º - DA SUBCONTRATAÇÃO. O presente contrato não poderá ser objeto da Cessão ou Transferência, no todo ou em parte, salvo autorização expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 6º - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (ART. 92, VIII)

As despesas deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária _____

CLÁUSULA 7^a - DA FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PRODUTOS

7.1 A fiscalização e acompanhamento da entrega decorrentes do presente instrumento contratual serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração da CONTRATADA, ou outras que eventualmente vierem a substituí-las.

7.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 34/2023, nº 98/2023, e conforme estabelecido no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos.

7.3 A designação do gestor e dos fiscais é realizada de acordo com o art. 7º c/c art. 117, ambos da Lei nº 14.133/2021, e conforme determina os Decretos Municipais nº 34/2023 e

7.4 Os gestores e fiscais técnicos e administrativos serão designados pela Secretaria, conforme Decreto Municipal nº

CLÁUSULA 8^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (Art. 92, Incisos X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



- 8.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.5** Acatar a emissão de nota fiscal pela CONTRATANTE no que se referir à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, a dimensão, qualidade ou a quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei;
- 8.8** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9** Emitir decisão, sobre todas as solicitações, requerimentos, informações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11** Notificar os emitentes das garantias, se houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 9^a - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (Art. 92, Incisos XIV, XVI e XVII).

São obrigações do Contratado:

- 9.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo com exclusividade os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;



9.5 Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do contrato, salvo se houver permissão no Termo de Referência, devendo ser observados os limites e condições nele previstos;

9.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.7 Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;

9.8 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação;

9.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10 Paralisar por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.11 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente contrato;

9.12 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.13 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.14 Quando da celebração do contrato, a Contratada deverá indicar a legislação municipal aplicável, relativamente ao tributo aplicável, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo pelo fornecedor;

9.15 Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte quatros) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do presente objeto contratual.

9.16 Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação dos Contratos Administrativos (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);

9.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (Art. 116, § único, da Lei nº 14.133/2021).

9.18 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

CLÁUSULA 10º - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021. Por se tratar de bens de consumo de atividades rotineiras e conhecidas pelas empresas do ramo, não se identifica a



necessidade de providências complementares.

CLÁUSULA 11º - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, Inciso XIV)

11.1 Depois de celebrado o contrato, a contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações descritas nesta Cláusula, se der causa.

11.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- i)** demais infrações descritas no art. 9º do Decreto Municipal nº 129 de 02 de outubro de 2024.

11.3 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 156.

11.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa compensatória.

11.5 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando** a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto Municipal nº 129/2024);
- b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas no § 5º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021 e no art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2024);
- d) Multa**, de natureza moratória ou compensatória, que poderá ser aplicada ao licitante ou contratado em razão do cometimento de qualquer infração administrativa prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 2º do Decreto Municipal nº 129/2024, sendo calculada conforme disposto nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.6 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (Art.156, §9º, da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Todas a sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (Art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

11.8 Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021);

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ou via documento de arrecadação ou instrumento equivalente. (Art. 156, §6º, da Lei nº 14.133/2021 e 15 do Decreto Municipal nº 129/2024);

11.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 129/2024, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar;



11.11 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 15, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da administração pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 129/2024.

11.14 A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo Detentor decorrente de outros contratos firmados com a administração municipal.

11.15. A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado.

CLÁUSULA 12º - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, Inciso XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa e observado o disposto nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA 13º - DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, Inciso III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA 14º - ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e de forma suplementar pelo Código Civil, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 15º - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1 As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709/2018).

15.2 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

15.3 A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

15.4 A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

15.5 Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do Município de Manhuaçu/MG, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

15.6 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.7 A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos accidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou o Município de Manhuaçu/MG está exposto.

15.8 A critério do Município de Manhuaçu, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.9 A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

15.10 A CONTRATADA deverá permitir a realização de auditorias do Município de Manhuaçu/MG, e disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados.

15.11 A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

15.12 Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU

Lei Provincial nº. 2407 de 5/XI/1877 - Área: 628,43 Km² - Altitude: 612 metros
MANHUAÇU - MINAS GERAIS

15.13 A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

15.14 Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLAÚSULA 16º - DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLAÚSULA 17º - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011.

CLÁUSULA 18º – DO REAJUSTE DE PREÇOS

18.1 Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

CLÁUSULA 19º - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro do presente contrato, o da Comarca de Manhuaçu-MG, excluído qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação conforme Art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Manhuaçu (MG), _____ / _____ / _____.

MUNICÍPIO DE MANHUAÇU

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: